

 ESTADO DO PARANÁ		 DIGITAL		Folha 1
Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	21/03/2018 14:01		15.115.654-1	1
CNPJ Interessado 1:	05.012.896/0004-95			
Interessado 1:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA-CAMPUS PARANAVAL			
Interessado 2:	-			
Assunto:	POF	Cidade: PARANAVAL / PR		
Palavras chaves:	INFORMACAO			
Nº/Ano Documento:	-	Origem: UNESPAR/FAFI		
Complemento:	INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

CAMPUS DE PARANAVAÍ

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ

CNPJ 05.012.896/0004-95



Paranavaí-08 de Março 2018

PROCURADORIA JURIDICA UNESPAR.

Assunto: Instauração de processo licitatório.

Contrato nº: 00 / 2018

Contratada: Viação Cidade de Paranavaí Ltda.

Situação: O Contrato vence em 12 /3 /2018

Tendo em vista que o contrato com a Empresa Viação Cidade de Paranavaí Ltda. teve seu ultimo aditivo para vencimento em 12 de março de 2018, não havendo assim, possibilidades de um novo aditivo, Encaminho a essa conceituada Procuradoria Jurídica instauração de novo processo de licitação.(INEXIGIBILIDADE) uma vez que é a única Empresa que presta o serviço de transporte urbano na Cidade de Paranavaí.

Assim sendo, diante da necessidade da continuidade dos serviços objeto da contratação, que se trata de serviços de fornecimento de vales transporte para este Campus , requer-se manifestação dessa conceituada procuradoria. .

Por derradeiro cumpre a informar que segue em anexo todos os documentos pertinentes.



Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.

Atenciosamente.


JOSÉ GERALDO SILVA

SETOR DE COMPRAS

JOSÉ GERALDO DA SILVA
RG 13.065.814-8
ENCARREGADO DA SEÇÃO

 <p>UNESPAR Universidade Estadual do Paraná Campus de Paranavaí</p>	<p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR</p> <p>CAMPUS DE PARANAÍ</p> <p>Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100</p> <p><u>Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ</u></p> <p><u>CNPJ 05.012.896/0004-95</u></p>	 <p>3 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</p>
--	---	--

Memorando 002/2018 – SETOR DE COMPRAS

Paranavaí 12 de Março de 2018.

De: José Geraldo da Silva

Para: Edmar Bonfim de Oliveira

Assunto: Autorização de Despesa

Ilmo. Senhor Diretor,

Pelo presente, com devido respeito, e de acordo com o dispositivo da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações conforme Leis nº 8.883/94, e 9.648/98 e lei nº 15.608/2007, venho solicitar a autorização de V.Sa, para proceder à contratação de serviços de passagens de ônibus urbano na cidade de Paranavaí (Vale transporte), para a Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranavaí.

Contratação dos serviços por intermédio da aquisição de “vale transporte”, se justifica em razão da necessidade de fornecimento dos mesmos aos estagiários desta IES, dentro dos parâmetros da legislação vigente.


Cumpre-nos informar a V.S.a que a despesa total estimada dos referidos produtos são, nesta data, da ordem de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).



Cumpra ainda informar, que o serviço de transporte urbano na cidade de Paranaíba, é prestação exclusiva da Empresa Viação Cidade de Paranaíba Ltda., conforme faz prova os seguintes documentos que seguem em anexo: a) Contrato de Concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros referente a concorrência pública nº 004/2007 celebrado pelo Município de Paranaíba estado do Paraná (Concessionaria); b) Declaração da associação Comercial e Empresarial de Paranaíba (ACIAP), informando que a empresa Viação Cidade de Paranaíba Ltda. é a única a atuar no ramo de transporte coletivo urbano, no município de Paranaíba.

Sem outro particular para o momento, contando com o pronto atendimento de V.Sa. Esta nossa solicitação, antecipadamente agradecemos e ao ensejo reiteramos-lhe os protestos de real estima e consideração.

Respeitosamente.


José Geraldo da Silva
Encarregado do setor de compras.
Unespar – Campus Paranaíba

JOSÉ GERALDO DA SILVA
RG 13.065.814-8
ENCARREGADO DA SEÇÃO
DE COMPRAS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



Memorando 039/2018 – DG

Paranavaí, 20 de março de 2018

De: Direção Geral – Unespar campus Paranavaí

Para: Seção de Compras – Campus Paranavaí.

Assunto: Autorização para aquisição de serviços de passagens de ônibus

Prezado Chefe Seção de Compras,

Em atenção à vossa solicitação, por meio do Memorando **02/2018 – SETOR DE COMPRAS**, autorizo este setor a proceder com os trâmites necessários, sempre observando a legislação vigente, para a contratação de serviços de passagens de ônibus urbano na cidade de Paranavaí (Vale Transporte), para a Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranavaí.

Respeitosamente,



Edmar Bonfim de Oliveira
Diretor – Portaria 674/2017
Unespar – Campus Paranavaí



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax
3423-2178
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 80.904.402/0001-50



DOCUMENTO RECEBIDO

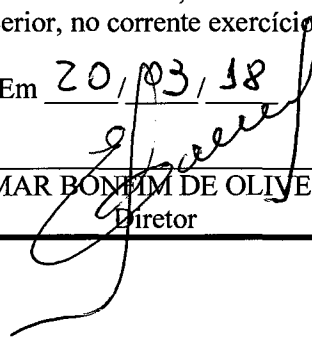
EM 20 / 03 / 18


EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
DIRETOR

À COORDENADORIA
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Para informação sobre a previsão orçamentária e
disponibilidade financeira, desta Instituição de
Ensino Superior, no corrente exercício.

Paranaíba, Em 20 / 03 / 18


EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
Diretor

Ilmo SR DIRETOR,

Informamos que há disponibilidade orçamentária
e financeira para esta despesa, a saber:

Elemento de Despesa: 3390.3933

Orçamento: R\$ 39.600,00

Fonte: 100 e 250

Paranaíba, 20 / 03 / 18


NAIR KUSUNOKI
CHEFE DA DAF.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax
3423-2178
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 80.904.402/0001-50



AUTORIZO

A instauração de procedimento licitatório, sob a modalidade “INEXIGIBILIDADE”, obedecida a Legislação pertinente em vigor e em especial, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, atendendo também disposições da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006; e Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, para atendimento ao solicitado, ficando o valor máximo total fixado em **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

Paranavaí, 20 / 03 / 18


EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
Diretor

ENCAMINHE-SE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desta Instituição de Ensino Superior, para os procedimentos legais.

Paranavaí, 20 / 03 / 18


EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
Diretor

DOCUMENTO RECEBIDO

EM 20 / 03 / 18


JOSE GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

SIGES
Controle Acadêmico

Sair

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - CAMPUS DE PARANAVÁI
Período Letivo: 2018 - 1º Semestre

Protocolo

Protocolo > Gerenciar Solicitações de Serviço

Solicitação de Serviço

Protocolo: 66403

Situação: Em Aberto

Solicitante: SÔNIA FRANCISCO SOARES

Email: soares_sonia@hotmail.com

Telefone: (044)9925-8370

CPF: 60608072915

RG: 39631296

Endereço: RUA ODINOT MACHADO, 1097

UF: PR

Cidade: PARANAVÁI

CEP: 87704130

Serviço: SOLITACOES DIVERSAS (COMPRAS)

Setor Responsável: Compras

Criação: 11/01/2018 15:40

Previsão de Entrega: 18/01/2018 00:00

Conclusão:

Entrega:

Quantidade: 1

Venho através deste informar que o contrato com a Empresa Viação Cidade de Paranavai, está vencendo, solicitamos um novo contrato com a empresa de transporte coletivo, uma vez que necessitamos deste serviço para os servidores deste Campus.

Detalhes:

[\(Re\)Imprimir Boleto](#)[Confirmar Pagamento](#)[Concluir Solicitação](#)[Tramitar](#)[Informar Parecer](#)[Voltar](#)

topo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ

CNPJ: 05.012.896/0004/95

Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº

Telefone: (44) 3424-0100

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS/ SERVIÇOS

Paranaí, 21 de Fevereiro de 2018.

Solicitamos a Viação Cidade de Paranaí inscrita no CNPJ 75.271.569/0001-90 orçamento de créditos eletrônico de vale transporte para UNESPAR- Campus Paranaí .

Descrição do produto/serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Créditos eletrônico de vale transporte.

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: Geraldo tel. (44) 3424-0100 e (44) 99852-3576.
comprasfipa@hotmail.com

Prazo para apresentação da proposta:

Atenciosamente,



José Gerald da Silva
Encarregado do setor de compras.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
RG 13.065.814-8
ENCARREGADO DA SEÇÃO
DE COMPRAS



ORÇAMENTO

Viação Cidade de Paranavaí inscrita no CNPJ:75.271.569/0001-90 vem por meio de esta demonstrar orçamento de prestação de serviço de transporte coletivo para atender a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Campus Paranavaí, Valor unitário da passagem em cartão é R\$3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unit.
01	Créditos eletrônicos de vale transporte	R\$3,45

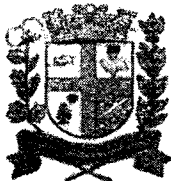
Paranavaí, 02 de Março de 2018.

Simone Fiolles Oliveira
Viação Cidade De Paranavaí Ltda.

75271569/0001-90

VIAÇÃO CIDADE DE PARANAVAÍ LTDA.

AV. DEP. HEITOR A. FURTADO, 6.270



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO)

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2007

CONTRATO Nº 090/2007

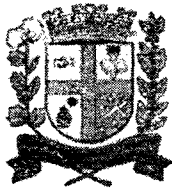
2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros nº 090/2007, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAÍ**, Estado do Paraná, e a empresa **VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ LTDA.**, na forma abaixo:

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.272.634-0, e inscrito no C.P.F. sob nº 047.428.849-81, neste ato representado por delegação pelo Ilmo. Sr. **DARLAN ALVES PEREIRA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 9.693.747-4 SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº 051.987.109-03, e pelo Ilmo. Sr. **ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR**, Diretor de Compras, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 6.812.249-0 e inscrito no C.P.F. sob nº 003.526.179-00, conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 18.093/2017.

CONCESSIONÁRIA: VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, s/nº, C.E.P. 87.707-000, Jardim Aeroporto, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 75.271.569/0001-90, administrada pelo sócio Sr. **UMBERTO CILIÃO SACHELLI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Colonial, 350, Casa 03, Jardim das Flores – I, CEP 86.810-000, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 1.006.897/SSP-PR e inscrito no C.P.F. sob nº 205.201.669-49, neste ato representada pela procuradora Srª **SIMONE FIALHO OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, assistente administrativa, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 9.180.317-8/SSP-PR e inscrita no C.P.F. sob nº 048.957.959-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Constitui objeto deste instrumento a outorga de Concessão Onerosa da **PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ - PR**, conforme projeto básico, regulamento dos serviços, planilha de custos e demais anexos que compõem o edital de Concorrência Pública nº 004/2007 e Contrato de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros nº 090/2007.



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx. Postal, 177 - CEP 87.702.000



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

As partes resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo da Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por mais 03 (três) anos, passando o vencimento do prazo da concessão para **11 de dezembro de 2020**, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 090/2007, tendo em vista a solicitação e justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio do Memorando nº 622/2017 e considerando o Parecer nº 963/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único: Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (Contrato de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros nº 090/2007), datado de 12 de dezembro de 2007.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM

11/12/2017.


DARLAN ALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PODER CONCEDENTE


ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR

Diretor de Compras


BENJAMIM MARÇAL COSTA

Procurador Geral do Município

VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ LTDA.

SIMONE FIALHO OLIVEIRA

Procuradora / R.G. 9.180.317-8/SSP-PR

EMPRESA CONCESSIONÁRIA

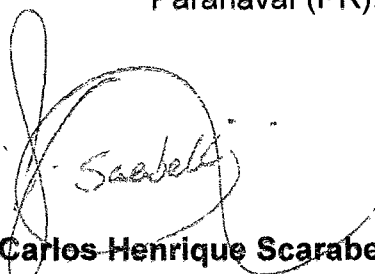

Representante do CFCSP

DECLARAÇÃO

A Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (Aciap), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pernambuco, nº. 766, Centro, em Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 76.947.613/0001-00, declara para os devidos fins de comprovação que a empresa **VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ LTDA.**, estabelecida no endereço Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, nº. 5270, Jardim Antigo Aeroporto, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 75.271.569/0001-90, é a única a atuar no ramo de “**transporte coletivo urbano**” no Município de Paranavaí.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranavaí (PR), 02 de março de 2018.



Carlos Henrique Scarabelli,
Gerente Executivo
CPF: 048.306.029-10



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida voltar

Página para impressão

Decreto 8654 - 28 de Outubro de 2010

Alterado Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 8333 de 28 de Outubro de 2010

Súmula: Dispõe que os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior podem aceitar estagiários, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.485, de 3 de junho de 1987 e nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e ainda, a necessidade de rever, atualizar e consolidar os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para o gerenciamento da atividade de estágio,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º. Entende-se por Estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória e será sempre remunerado preferencialmente por meio de bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado entre a unidade concedente e o estagiário, com a anuência da Central de Estágio.

§ 3º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO



SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, podem aceitar, como estagiários, educandos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

§ 1º. A atividade de estágio no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior, será obrigatoriamente gerida pela Central de Estágio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando vedada outra forma de gerir as atividades de estágio.

§ 2º. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que não fazem parte da Administração Estadual Direta e Indireta poderão se integrar à Central de Estágio mediante Termo de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

§ 3º. O estágio é de responsabilidade, coordenação e supervisão da Instituição de Ensino em que o estudante estiver matriculado e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, devendo propiciar complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 4º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

§ 5º. O prazo máximo de duração do estágio em Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior, não poderá exceder a 24 meses, sendo de 12 meses o limite máximo de atividade na mesma área de aprendizagem ou experiência prática, salvo quando o período de 12 meses for incompatível com a realização de estágio obrigatório, ou quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Art. 4º. O número de vagas para estágio não obrigatório fica fixado em 6% sobre o número total de servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 1º. A fixação das vagas de que trata o caput deste artigo será efetivada com base no dimensionamento de pessoal, disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º. As vagas de cada Órgão e Entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior, para o estágio não obrigatório, serão fixadas, no mês de março de cada ano, mediante Resolução Conjunta dos Secretários de Estado da Administração e da Previdência, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral.

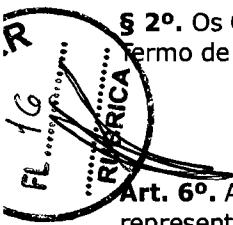
§ 3º. As vagas de cada Órgão e Entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior, para o estágio obrigatório, serão fixadas por Portaria do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 5º. Fica delegado ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência a celebração de convênio com:

I - Instituições de Ensino para a concretização do estágio no âmbito dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior;

II - Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que não fazem parte da Administração Estadual Direta e Autárquica para se integrarem à Central de Estágio.

§ 1º. Ficam as Instituições de Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino autorizadas a assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos emitidos por meio da Central de Estágio, sendo dispensadas da assinatura de Termo de Convênio com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.



§ 2º. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior, ficam proibidos de celebrar Termo de Convênio ou instrumento jurídico equivalente com o objetivo de conceder estágio.

SEÇÃO II DA JORNADA E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º. A duração do estágio não poderá ser inferior a seis meses, exceto quando se tratar de estágio obrigatório ou do último termo de compromisso de estágio aditivo para aluno concluinte de curso, ou ainda, para completar o período máximo de dois anos de estágio.

§ 2º. A carga horária mínima admitida para o estágio obrigatório será de cinco horas semanais e para o estágio não-obrigatório será de 10 horas semanais.

§ 3º. A carga horária máxima semanal admitida para o estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior será de 30 horas para os estagiários de ensino superior e ensino médio profissional, e para os demais estagiários será de 20 horas, respeitando-se o estabelecido por órgãos e entidades de classe.

§ 4º. O início ou término da atividade diária do estágio deverá ser, no mínimo, de uma hora antes do início ou término das aulas do estagiário, respeitada a carga horária diária de seis horas para os estagiários de ensino superior e ensino médio profissional, e de quatro horas para os demais estagiários.

§ 5º. Quando a jornada diária for superior a quatro horas, serão concedidos 15 minutos de intervalo dentro da jornada, ou ela poderá ser dividida em dois períodos de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão concedente do estágio.

SEÇÃO III DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 7º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, no qual deverá constar pelo menos:

I - Identificação do estagiário, da Instituição de Ensino, do órgão que está oferecendo a oportunidade de estágio, do curso, nível de ensino, ano e/ou período e as atividades a serem desenvolvidas;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - previsão sobre se o estágio será remunerado ou não;

IV - carga horária semanal compatível com o horário escolar e nível de escolaridade;

V - duração do estágio, observados o período e carga horária mínima e máxima, diária e semanal;

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares do órgão concedente da oportunidade de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII - obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde se realizar o estágio, a cada seis meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas;

VIII - assinaturas do estagiário ou de seu representante legal, do representante e do supervisor pelo órgão concedente e da Instituição de Ensino e do orientador da Instituição de Ensino;

IX - condições de desligamento do estagiário; e

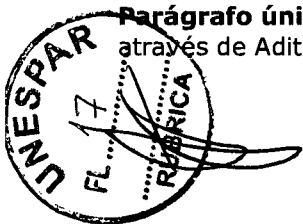
X - menção do Convênio a que se vincula.

§ 1º. Fica vedado aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior firmarem concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso de Estágio com o mesmo estudante.

§ 2º. Quando se tratar de estágio obrigatório e não remunerado, para a emissão de Termo de Compromisso de Estágio pela unidade concedente, deverá ser apresentado projeto do estágio aprovado pela Instituição de Ensino e pela autoridade responsável pela unidade em que se dará o estágio, que ficará arquivado com o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 8º. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser emitido com base no período letivo do estudante, levando-se em conta se este período é semestral ou anual.

Parágrafo único. Qualquer alteração das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estudante e a unidade concedente será procedida através de Aditivo de Termo de Compromisso de Estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.



CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
DA CENTRAL DE ESTÁGIO

Art. 9º. Para a execução do disposto neste Decreto caberá à Central de Estágio:

I - coordenar e administrar a atividade de estágio no âmbito da Administração Direta, Indireta e Instituições de Ensino Superior do Poder Executivo Estadual;

II - manter atualizado o banco de dados do Sistema Gerenciador de Estágio - GEE;

III - disponibilizar às unidades de recursos humanos relatórios gerenciais e de controle;

IV - participar da elaboração dos atos jurídicos relacionados ao estágio com Instituições de Ensino estaduais, federais e particulares, nos termos da legislação vigente;

V - divulgar, junto às Instituições de Ensino, as oportunidades de estágio;

VI - viabilizar o pagamento dos estagiários;

VII - aplicar ao estagiário o treinamento de Ambientação;

VIII - editar normas que regulamentem a gestão da atividade de estágio;

IX - coordenar o processo de avaliação do estágio e do estagiário;

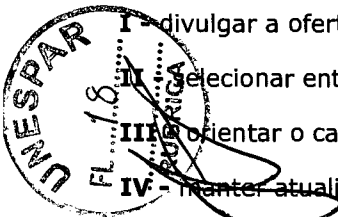
X - analisar o resultado da avaliação do estagiário e do estágio, disponibilizando-os para as respectivas Instituições de Ensino e unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades;

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Decreto aos Órgãos da Administração Pública Estadual e suas Unidades de Recursos Humanos;

XII - encaminhar mensalmente à seguradora contratada, os dados referentes aos estagiários segurados.

SEÇÃO II
DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 10. Para a execução do disposto neste Decreto caberá à unidade concedente do estágio:

- 
- I** - divulgar a oferta da vaga de estágio, no sistema GEE, pelo período mínimo de três dias;
 - II** - selecionar entre os estudantes inscritos na oferta, aqueles que atendem ao perfil definido para a vaga e encaminhá-los para entrevista;
 - III** - orientar o candidato selecionado sobre os procedimentos e documentação necessários para a concretização do estágio;
 - IV** - manter atualizadas as informações no sistema GEE;
 - V** - emitir Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos pelo sistema GEE;
 - VI** - assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos;
 - VII** - permitir a permanência do estagiário no Órgão e na Unidade de Trabalho somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos;
 - VIII** - fazer a ambientação do novo estagiário no Órgão e na Unidade de Trabalho;
 - IX** - acompanhar o desempenho dos estagiários;
 - X** - conceder vale-transporte aos estagiários, nos termos da Lei;
 - XI** - informar mensalmente, no sistema GEE, a frequência dos estagiários do Órgão, de forma a gerar corretamente a folha de pagamento, de acordo com cronograma elaborado pela Central de Estágio;
 - XII** - aplicar a avaliação de estágio e de estagiário ao final de cada semestre letivo, por ocasião da rescisão do Termo de Compromisso ou a qualquer momento por solicitação da Instituição de Ensino;
 - XIII** - comunicar diretamente às Instituições de Ensino a interrupção do estágio mediante Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio;
 - XIV** - emitir Certificado de Estágio, após a realização da avaliação final de estágio e do estagiário e recebimento da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinada;
 - XV** - manter em arquivo toda a documentação do estagiário pelo período mínimo de cinco (05) anos;
 - XVI** - adotar as medidas necessárias para garantir a proteção relacionada à saúde e segurança durante a realização do estágio;
 - XVII** - solicitar semestralmente a declaração de matrícula atualizada aos estagiários.

Art. 11. A atividade de estágio só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Órgão em que se realizar o estágio.

Art. 12. É obrigatória a indicação de um supervisor pelo Órgão ou Entidade que estiver concedendo a oportunidade de estágio.

SEÇÃO III DA SUPERVISÃO

Art. 13. O estágio deverá, obrigatoriamente, ter acompanhamento efetivo por supervisor da parte concedente, comprovado por assinatura no Termo de Compromisso de Estágio e nos relatórios de atividades e de avaliação final.

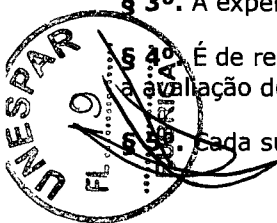
§ 1º. O supervisor do estágio será o chefe da unidade de trabalho em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, ou alguém por ele indicado.

§ 2º. O supervisor do estágio deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 3º. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de declaração emitida pelo responsável pela unidade de recursos humanos da concedente.

§ 4º. É de responsabilidade do supervisor do estágio a orientação do estagiário no desenvolvimento das atividades de complementação do aprendizado, bem como a avaliação do estagiário, o controle mensal de frequência e outras atividades relacionadas ao estágio.

§ 5º. Cada supervisor da unidade concedente poderá orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.



SEÇÃO IV DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 14. Para a execução do disposto neste Decreto caberá às Instituições de Ensino:

I - divulgar, entre seus alunos, as oportunidades de estágio oferecidas pelo Estado do Paraná através da Central de Estágio ou pelos Órgãos da Administração Pública Estadual;

II - divulgar, entre seus alunos, o endereço eletrônico da Central de Estágio para fins de cadastro e consulta de oportunidades de estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

III - assinar o Termo de Convênio, o Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos, o Termo de Recesso Remunerado e a Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, dando os encaminhamentos necessários;

IV - comunicar à Central de Estágio o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique a interrupção do estágio;

V - fornecer à Central de Estágio, quando solicitado, informações dos alunos da Instituição que estão estagiando em Órgãos da Administração Pública Estadual;

VI - supervisionar o estágio dos alunos da instituição que estão estagiando em Órgãos da Administração Pública Estadual, mediante a indicação de professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, que será o responsável pelo acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário;

VII - avaliar o estágio dos alunos da Instituição que estão estagiando em Órgãos da Administração Pública Estadual;

VIII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolares ou acadêmicas.

SEÇÃO V DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. Será concedida bolsa auxílio ao estudante que desenvolver estágio não-obrigatório em Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Art. 16. Será concedido vale-transporte ao estagiário nos termos da legislação vigente.


Art. 17. Ao estagiário será garantido seguro de acidentes pessoais.

Art. 18. É assegurado ao estagiário sempre que o estágio remunerado tiver duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 dias (equivalente a 20 dias úteis), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 19. O estagiário terá direito à redução da jornada pela metade, para garantir o bom desempenho acadêmico ou escolar, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, condicionado ao atendimento do inciso VIII do artigo 14.

SEÇÃO VI DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

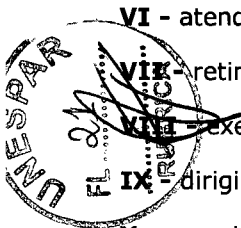
Art. 20. São deveres do estagiário:

- 
- I** - assiduidade;
 - II** - pontualidade;
 - III** - urbanidade;
 - IV** - discrição;
 - V** - apresentar-se no local de estágio no horário estabelecido no Termo de Compromisso registrando sua presença de acordo com as normas do local;
 - VI** - observância das normas legais e regulamentares do órgão em que estiver desenvolvendo o estágio;
 - VII** - obediência às chefias imediatas e a seus supervisores, exceto quando manifestamente ilegais;
 - VIII** - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
 - IX** - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento quando no desempenho do estágio;
 - X** - apresentar-se decentemente trajado e aseado ao ambiente de trabalho;
 - XI** - frequentar cursos e eventos quando convocado;
 - XII** - cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para seu estágio;
 - XIII** - apresentar, em até 30 dias após o início das aulas, o comprovante de renovação de matrícula perante a Instituição de Ensino à que está vinculado, sob pena de ter seu Termo de Compromisso rescindido automaticamente;
 - XIV** - responsabilizar-se pela coleta de assinaturas e entrega dos documentos referentes ao estágio, quais seja, Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivo, Termo de Recesso Remunerado, Avaliação e Termo de Rescisão de Estágio, dentro do prazo estipulado pela unidade concedente;
 - XV** - elaborar e entregar à Instituição de Ensino a que está vinculado, relatórios sobre seu estágio.

SEÇÃO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 21. Ao estagiário é proibido:

- I** - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização, qualquer documento do órgão em que esteja realizando estágio;
- II** - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie enquanto estiver desenvolvendo atividades próprias do estágio;
- III** - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha conhecimento;
- IV** - entreter-se nos locais e horas de estágio, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao estágio;
- V** - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;



VI - atender pessoas estranhas ao estágio para tratar de assuntos particulares;

VII - retirar objetos ou empregar materiais e bens da unidade concedente, em serviço particular, sem prévia autorização superior;

VIII - exercer o comércio entre os colegas de trabalho e de estágio;

IX - dirigir veículos oficiais;

X - perceber valores correspondentes ao ressarcimento de despesas de deslocamento de viagem, alimentação e pousada.

CAPÍTULO IV **DA BOLSA AUXÍLIO**

Art. 22. Será concedida bolsa auxílio mensal, com base no valor hora referencial correspondente ao nível de escolaridade, ao estudante que desenvolver estágio não-obrigatório em Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior, na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.

Art. 23. O valor hora da bolsa auxílio pago ao estudante do estágio não-obrigatório passa a ser fixado em:

I - R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos) para estagiário de ensino médio; e

II - R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos) para estagiário de ensino superior.

§ 1º. Fica dispensado da aplicação dos valores previstos nos incisos I e II deste artigo, o órgão que receber verba oriunda de convênio, onde haja a previsão de contratação e pagamento de bolsa auxílio a estagiário, com a finalidade de desenvolvimento e implementação de projetos ou ações.

§ 2º. Para a realização do estágio de que trata o § 1º do presente artigo aplicam-se as demais regras vigentes para a atividade de estágio em órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Art. 24. O pagamento da bolsa auxílio ou de qualquer forma de contraprestação, somente será devido a partir da data da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, desde que devidamente assinado por todas as partes.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento retroativo da bolsa auxílio.

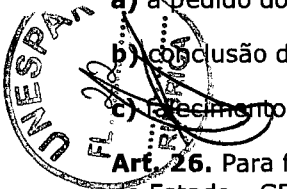
CAPÍTULO V **DO RECESSO REMUNERADO**

Art. 25. Ficam as unidades concedentes de estágio autorizadas a promover a concessão de recesso remunerado aos seus estagiários, observadas as seguintes disposições:

I - para cada três meses (equivalente a 60 dias úteis) de estágio realizado, o estagiário usufruirá uma semana ou período (equivalente a cinco dias úteis) de recesso remunerado, ficando vedado o acúmulo de mais de dois períodos de recesso remunerado;

II - o período que o estagiário usufruir de recesso remunerado deverá ser registrado no Sistema de Gerenciamento de Estágio do Estado - GEE, e o documento próprio gerado deverá ser impresso, assinado e arquivado junto do Termo de Compromisso de Estágio;

III - o estagiário receberá o recesso remunerado, aplicando-se a regra de proporcionalidade, no pagamento da próxima bolsa auxílio, desde que não tenha usufruído, quando a rescisão ocorrer antes do fim da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, se a causa for:

- 
- a) a pedido do órgão;
 - b) conclusão do curso;
 - c) rescisamento.

Art. 26. Para fins de cálculo do recesso remunerado, a causa da rescisão deverá estar plenamente justificada e registrada no Sistema de Gerenciamento de Estágio do Estado - GEE.

Parágrafo único. O documento de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser impresso, assinado e arquivado junto do Termo de Compromisso de Estágio, assim como os documentos que sustentam a justificativa da rescisão.

Art. 27. Não caberá pagamento de recesso remunerado, exceto de período de recesso adquirido, quando a rescisão ocorrer:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º. A causa da rescisão deve ser justificada e registrada no Sistema de Gerenciamento de Estágio do Estado - GEE.

§ 2º. O documento de Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio deverá ser impresso, assinado e arquivado junto do Termo de Compromisso de Estágio, assim como os documentos que sustentam a justificativa da rescisão.

Art. 28. Os procedimentos sobre o uso do Sistema de Gerenciamento de Estágio do Estado, a regra de proporcionalidade e emissão de outros documentos relacionados a estágio, serão tratados em regulamentação própria do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

CAPÍTULO VI

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Art. 29. Cabe à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência providenciar a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários recrutados por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior, vinculados à Central de Estágio.

§ 1º. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que não fazem parte da Administração Estadual Direta e Autárquica e que se integram à Central de Estágio por meio de convênio, deverão restituir mensalmente à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência os valores correspondentes ao seguro de acidentes pessoais dos seus estagiários.

§ 2º. Ficará definido no Instrumento Jurídico celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e as Instituições de Ensino, quando a contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário recair sob a responsabilidade da Instituição de Ensino.

§ 3º. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 30. Será reservado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% do total de vagas de que trata o § 2º do art. 4º deste Decreto.

Art. 31. Para aplicação da reserva de vagas de que trata o artigo anterior, será observada a legislação vigente que define o portador de necessidades especiais, com a necessária comprovação pelo estudante mediante apresentação de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa

referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

CAPÍTULO VIII **DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Art. 32. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- I** - automaticamente, ao término do estágio;
- II** - automaticamente, ao término do curso;
- III** - a qualquer tempo no interesse da Administração;
- IV** - a pedido do estagiário;
- V** - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- VI** - pelo trancamento da matrícula no curso ou pelo abandono do curso;
- VII** - pelo descumprimento dos deveres e normas previstas na seção VI deste Decreto;
- VIII** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período previsto para o estágio;
- IX** - pela reprovação em três disciplinas ou mais, a critério da unidade concedente e mediante avaliação do estágio;
- X** - automaticamente, pela não renovação ou rescisão do Termo de Convênio entre a Instituição de Ensino e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- XI** - pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário.

Art. 33. Ao término do estágio, uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio e do estagiário, e entrega de toda a documentação relativa à rescisão devidamente assinada, será emitido em favor do estagiário, o Certificado de Conclusão de Estágio.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. O descumprimento de qualquer norma prevista neste Decreto ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º. O Órgão e Entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior que reincidirem na irregularidade de que trata este artigo, ficarão impedidos de receber estagiários por dois anos contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º. A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à unidade em que for cometida a irregularidade.

Art. 35. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo de emprego.

Art. 36. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do regime geral de previdência social.

Art. 37. A realização de estágio nos termos deste Decreto, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 38. À estagiária não será concedida a licença maternidade.

Art. 39. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Gerência Executiva da Escola de Governo do Estado do Paraná por intermédio da Central de Estágio .

Art. 41. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 3.207, de 12 de agosto de 2.008 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Maria Marta R. Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Ney Caldas,
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Voltar



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ LTDA.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0166094-0	CNPJ 75.271.569/0001-90	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo XXXXXXXXXX	Data de Início de Atividade 24/03/1949
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA HEITOR ALENCAR FURTADO, 5270, JARDIM FARROPILHA, PARANAÍ, PR, 87.707-000			
Objeto Social SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTES RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, TRANSPORTES RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS REALIZADOS POR TERCEIROS, SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.			
Capital: R\$ 3.000.001,00 (TRES MILHOES E UM REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 3.000.001,00 (TRES MILHOES E UM REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
ANNA ELISA PACHECO SACCHELLI FREIRE 008.855.809-66	2.700.001,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
ELISA MARIA PACHECO SACCHELLI GIL 054.974.999-37	300.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF			
UMBERTO CILIAO SACCHELLI 205.201.669-49			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 09/01/2018	Número: 20178356271	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 13 de março de 2018

18/149656-9

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



 UNESPAR Universidade Estadual do Paraná	<p align="center">UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE PARANAÍ CNPJ: 05.012.896/0004/95 Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº Telefone: (44) 3424-0100 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ</p>	 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
--	--	---

MINUTA

EDITAL N.º 00/2018-CPL	INEXIGIBILIDADE N.º 00/2018	PROCESSO N.º 00/2018
---------------------------	--------------------------------	-------------------------

OBJETIVO

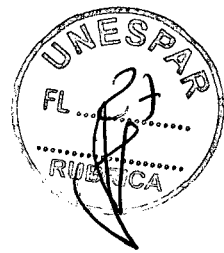
Contratação de serviço de passagens de ônibus urbano na cidade de Paranaí (Vale Transporte), para UNESPAR- CAMPUS DE PARANAÍ .

OBSERVAÇÕES

- 1. PAGAMENTO A VISTA**
- 2. Tipo de Licitação: INEXIGIBILIDADE**
- 3. Valor Máximo desta licitação: R\$ 39.600,00 (Tinta e nove mil e seiscentos reais)**
- 4. Dotação orçamentaria: Elemento de Despesa: 3390.3933-Fonte de recursos: 100 e 250.**
- 5. Órgão: 45-SETI/PR- Unidade:46 -UNESPAR / 11- Campus Paranaí.**

Paranaí, 05 de Março de 2018

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



 UNESPAR Universidade Estadual do Paraná	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE PARANAÍ CNPJ: 05.012.896/0004/95 Campus Universitário "Frei Ulrico Govert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº Telefone: (44) 3424-0100 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ	 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
--	--	---

MINUTA

EDITAL N.º	INEXIGIBILIDADE N.º	PROCESSO N.º
00/2018-CPL	00/2018	00/2018

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANO NA CIDADE DE PARANAÍ (VALE TRANSPORTE), para UNESPAR-CAMPUS DE PARANAÍ.

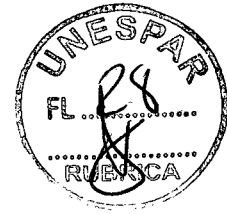
DA CONTRATANTE:

UNESPAR-CAMPUS DE PARANAÍ, com sede, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR, inscrita no CNPJ n.º 05.012.896/0004-95, representada por seu Diretor, **EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 3.487.716-5 / PR, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (MF) sob o n.º 542.252.059-91, residente e domiciliado na Rua Geraldo Pereira dos Santos, 80, Jardim Centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87705-210, doravante denominada **CONTRATANTE**.

DA CONTRATADA:

VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ, inscrita no CNPJ sob n.º 75.271.569/0001-90, com endereço na Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, 5.270 – Jd. Antigo Aeroporto – Paranavaí – PR, CEP 87.706-000, neste ato representada Sr. **UMBERTO CILIÃO SACHELLI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na rua Colonial nr 350, casa 3, Jardim das Flores – I, portadora do RG n.º 6.667.444-4, SSP-PR, CPF N.º 008.855.809-66; doravante denominada **CONTRATADA**.

DA JUSTIFICATIVA: Ao presente processo, atribui-se a inexigibilidade para a contratação do objeto acima mencionado, tendo em vista que, o serviço de transporte urbano na cidade de Paranavaí, é prestação exclusiva da empresa Viação Cidade de Paranavaí Ltda., conforme estabelece, Contrato de Concessão Para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, referente a Concorrência pública n.º 004/2007, contrato n.º 090/2007, celebrado entre o Município de Paranavaí, Estado do Paraná – Concedente e Viação Cidade de Paranavaí Ltda. – Concessionária, e declaração emitida pela entidade Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (ACIAP), informando que a empresa Viação Cidade de



 <p>UNESPAR Universidade Estadual do Paraná</p>	<p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE PARANAÍ CNPJ: 05.012.896/0004/95 Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº Telefone: (44) 3424-0100 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ</p>	 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</p>
---	---	--

Paranavaí Ltda. é a única a atuar no ramo de transporte coletivo urbano, no município de Paranavaí.

DO VALOR: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscientos reais).

DO PRAZO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

DA PRORROGAÇÃO: O contrato poderá sofrer alteração em seu prazo, observado o dispõe o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e os artigos 103 e 104 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390.3933 – Fontes de Recursos: 100 e 250 - Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11 – Campus de Paranavaí.

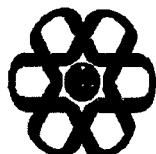
DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art.25, da Lei N° 8.666/93.

Paranavaí, 5 de Março de 2018.

José Geraldo da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Edmar Bonfim de Oliveira
DIRETOR



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ**

CNPJ: 05.012.896/0004/95

Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº

Telefone: (44) 3424-0100

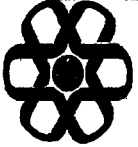
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior



 UNESPAR <small>Universidade Estadual do Paraná Campus de Paranavaí</small>	<p align="center">UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR CAMPUS DE PARANAVAÍ</p> <p align="center">Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178</p> <p align="center"><u>Caixa Postal. 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ</u> <u>CNPJ 80.904.402/0001-50</u></p>	 PARANÁ <small>GOVERNO DO ESTADO Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</small>
---	---	--

ENCAMINHA-SE

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

desta Universidade Estadual do Paraná
Campus de Paranavaí, para análise,
parecer e/ou procedimentos que o caso
requer.

Paranavaí, 20/3/2018

José Geraldo da Silva
Presidente da CPL

JOSÉ GERALDO DA SILVA
RG 13.065.814-8
ENCARREGADO DA SEÇÃO
DE COMPRAS

07/03/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA
CNPJ: 75.271.569/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:08 do dia 09/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2018.

Código de controle da certidão: **9362.A050.999B.7691**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017717534-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.271.569/0001-90**
Nome: **VIACAO CIDADE DE PARANAVALI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 07/03/2018 15h45min

Número	Validade
3392	05/06/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

5

VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA CNPJ: 75.271.569/0001-90

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 6119 - VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA
Endereço: Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 5270 - Bairro JARDIM FARROUPILHA - CEP 87.708-000

Econômico: 19 - 49.21-3-01- Transporte Rodoviário Coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
Endereço: Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 5270 - Bairro JARDIM FARROUPILHA - CEP 87.708-000

Imóvel: 10166 [01.03.082.0045.001.001] - Lote 0000 - Quadra 0024 - Matrícula 08051623
Endereço: Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 1795 - Bairro JAD AEROPORTO - Compl. LOTES 1/2/14/15/16/11/13-B

Imóvel: 31609 [01.06.120.0360.001.001] - Lote 23/B - Quadra 0000 - Matrícula 18585049
Endereço: Rua PEDRO MIGUEL DA SILVA, S/N - Bairro CHAC DIVERSAS - CEP 87.703-250

Código de Controle

DBA12D2QPLRR3381

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 07 de Março de 2018



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75271569/0001-90
Razão Social: VIAÇÃO CIDADE DE PARAVAI LTDA EPP
Nome Fantasia: VIAÇÃO PARANAÍ
Endereço: AV HEITOR ALENCAR FURTADO, SN, ESCRITÓRIO LUX / JARDIM
PARAISO / PARANAÍ / PR / 87708-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2018 a 31/03/2018

Certificação Número: 2018030217453380383387

Informação obtida em 07/03/2018, às 14:59:13.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75271569/0001-90
Razão Social: VIAÇÃO CIDADE DE PARAVAÍ LTDA EPP
Nome Fantasia: VIAÇÃO PARANAÍ
Endereço: AV HEITOR ALENCAR FURTADO, SN, ESCRITÓRIO LUX / JARDIM
PARAISO / PARANAÍ / PR / 87708-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

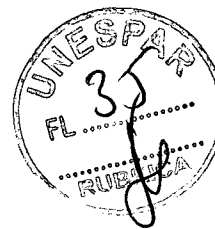
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2018 a 31/03/2018

Certificação Número: 2018030217453380383387

Informação obtida em 07/03/2018, às 14:59:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.271.569/0001-90
Certidão nº: 145773658/2018
Expedição: 07/03/2018, às 15:04:01
Validade: 02/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.271.569/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 026/2018-PJUR/UNESPAR

EMENTA: Licitação - Inexigibilidade.

Objeto: Contratação de serviços de transporte (vale transporte), perímetro urbano na cidade de Paranavaí, para Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR - *Campus* Paranavaí.

Assunto: Licitação. Inexigibilidade. Contrato.

Interessado(s): *Campus* de Paranavaí.

Protocolo: 15.115.654-1.

I. Histórico

Encaminhada a essa Procuradoria para análise jurídica e parecer quanto à possibilidade de aplicação da inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de transporte (vale transporte) no perímetro urbano na cidade de Paranavaí, para usuários vinculados a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR - *Campus* Paranavaí, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.115.654-1.

O processo se constitui dos seguintes documentos:

Fl. 01 – Capa do protocolo digital n.º 15.115.654-1.

Fl. 02 – Documento do Setor de Compras do *Campus* de Paranavaí, datado em 08 de março de 2018, no qual constata que:

[...]

Tendo em vista que o contrato com a Empresa Viação Cidade de Paranavaí Ltda. teve seu último aditivo para vencimento em 12 de março de 2018, não havendo assim, possibilidades de um novo aditivo, Encaminho a essa conceituada Procuradoria Jurídica instauração de novo processo de licitação. (INEXIGIBILIDADE) uma vez que é a única Empresa que presta o



Procuradoria Jurídica



serviço de transporte urbano na Cidade de Paranavaí.

Assim sendo, diante da necessidade da continuidade dos serviços objeto da contratação, que se trata de serviços de fornecimento de vales transporte para este Campus, requer-se manifestação dessa conceituada procuradoria.

Por derradeiro cumpre a informar que segue em anexo todos os documentos pertinentes.

Fls. 03 e 04 – Memorando n.º 002/2018, do Setor de Compras para o Diretor do *Campus* de Paranavaí solicitando a autorização de despesa, *in verbis*:

[...] Contratação dos serviços por intermédio da aquisição de "vale transporte", se justifica em razão da necessidade de fornecimento dos mesmos aos estagiários desta IES, dentro dos parâmetros da legislação vigente.

Cumpre-nos informar a V.S.a que a despesa total estimada dos referidos produtos são, nesta data, da ordem de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

Cumpre ainda informar, que o serviço de transporte urbano na cidade de Paranavaí, é prestação exclusiva da Empresa Viação Cidade de Paranavaí Ltda., conforme faz prova os seguintes documentos que seguem em anexo: a) Contrato de Concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros referente a concorrência pública n° 004/2007 celebrado pelo Município de Paranavaí estado do Paraná (Concessionaria); b) Declaração da associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (ACIAP), informando que a empresa Viação Cidade de Paranavaí Ltda. é a única a atuar no ramo de transporte coletivo urbano, nomunicípio de Paranavaí.

(Destacamos)

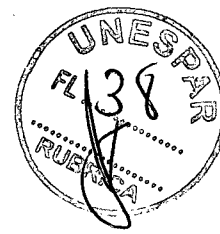
Fl. 05 - Memorando 039/2018 - DG, de 20/03/2018 da Direção Geral do Campus de Paranavaí para a Seção de Compras autorizando a contratação das passagens (vale transporte) para os usuários vinculados ao Campus..

Fl. 06 e 07 - Trâmite Institucional quanto a disponibilidade financeira e autorização do processo licitatório.

Fl. 08 - Cadastro de Solicitação de Serviço via SIGES.



Procuradoria Jurídica



Fl. 09 - Solicitação de Cotação de Preços de Produtos/Serviços junto a Viação Cidade de Paranavaí.

Fl. 10 – Orçamento da Empresa Viação Cidade de Paranavaí, no valor unitário da passagem de R\$3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos).

Fls. 11 e 12 - Termo Aditivo:

- 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros. Prorrogação de prazo de concessão para 11 de dezembro de 2020

Fl. 13 - Declaração expedida pela Associação Comercial de Paranavaí, na qual declara que a empresa a ser contratada é a única a atuar no ramo de “transporte coletivo urbano”, no Município de Paranavaí.

Fls. 14 a 24 - Decreto 8654, de 28 de outubro de 2010 do governo do Estado do Paraná, quanto a aceitação de estagiários.

Fl. 25 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná da Empresa Viação Cidade de Paranavaí Ltda.

Fls. 26 a 29 - Minuta de , em que destaca-se:

[...]

DA JUSTIFICATIVA: Ao presente processo, atribui-se a inexigibilidade para a contratação do objeto acima mencionado, tendo em vista que, o serviço de transporte urbano na cidade de Paranavaí, é prestação exclusiva da empresa Viação Cidade de Paranavaí Ltda., conforme estabelece, Contrato de Concessão Para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, referente a Concorrência pública nO004/2007, contrato nO090/2007, celebrado entre o Município de Paranavaí, Estado do Paraná - Concedente e Viação Cidade de Paranavaí Ltda. - Concessionária, e declaração emitida pela entidade Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (ACIAP), informando que a empresa Viação Cidade de Paranavaí Ltda. é a única a atuar no ramo de transporte coletivo urbano, no município de Paranavaí.

DO VALOR: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

DO PRAZO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na



Procuradoria Jurídica



ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

DA PRORROGAÇÃO: O contrato poderá sofrer alteração em seu prazo, observado o dispõe o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e os artigos 103 e 104 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária - Elemento de Despesa 3390.3933 - Fontes de Recursos: 100 e 250 - Órgão: 45 - SETI/PR - Unidade: 46 - UNESPAR / 11 - Campus de Paranavaí.

[...]

Fl. 30 - Trâmite de encaminhamento para Assessoria Jurídica.

Fls. 31 a 35 - Certidões da Empresa Viação Cidade de Paranavaí Ltda.:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual n.º 017717534-70.
- Certidão Negativa de Débitos Municipal n.º 3392.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

II. Considerações Gerais - Dispensa/Inexigibilidade

A doutrina, através dos ensinamentos de Justen Filho (2004, p. 234)¹, assevera que, dispensa-se a licitação nas circunstâncias em que a abertura de um procedimento desse jaez é condição objetivamente inconveniente ao interesse público, na ponderação do custo-benefício, onde os custos (p. ex. De publicação, realização de eventuais testes, alocação de pessoal, tempo, demora no desenvolvimento do procedimento licitatório, etc.) ultrapassam os benefícios que o certame propiciaria à Administração.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10a. ed., São Paulo: Dialética, 2004.



Procuradoria Jurídica



Nesse caso o Administrador Público pode ordenar a instauração de procedimento licitatório se achar conveniente, obedecendo sempre os princípios administrativos.

Por seu turno, a **inexigibilidade, que é o caso sob análise**, advém da inviabilidade de competição no sentido de que não se faz possível ocorrer a licitação pelo fato de que o produto somente pode ser adquirido ou o serviço somente pode ser prestado apenas por um determinado pretendente, por ser único ou exclusivo.

Nos casos de inexigibilidade, o Administrador Público está impedido de ordenar a abertura do procedimento licitatório.

Alerta-se para o fato de que a dispensa ou a inexigibilidade da instauração do procedimento licitatório não significa que o Administrador pode proceder com descricionariedade, mas sim que adotará um procedimento em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras².

Mesmo nessas circunstâncias o Administrador tem o dever de realizar a melhor contratação e está obrigado a seguir um determinado procedimento administrativo, para assegurar sempre a prevalência dos princípios afetos à administração pública.

Permanecem, pois vigorando, mesmo quando de contratação direta pela Administração Pública, os postulados consagrados a propósito da licitação: existência de um procedimento administrativo e prevalência dos princípios de supremacia e indisponibilidade do interesse público.

² Ibid., p. 229.



Procuradoria Jurídica



Entre esses princípios vale dizer: da legalidade (a dispensa ou a inexigibilidade de licitação deve estar disposta em lei); da impessoalidade (deve primar-se pela objetividade, sem privilégios ou tendência que denotem prevalência da vontade individual do dirigente); da probidade (o Administrador deve zelar pela coisa pública); da moralidade (no sentido de efetuar sempre o melhor à Administração) e da publicidade (deve ser publicada obrigatória e oficialmente pela Administração o Termo de Dispensa ou Termo de Inexigibilidade de Licitação).

III. Do Fundamento Legal

Destaca-se ainda, do referenciado e reverenciado doutrinador Marçal Justen Filho (2004, p. 234)³, quando aduz que a legislação não distinguiu claramente os casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Em sua referida obra nesse parecer, Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos, ao esmigalhar artigos Lei 8.666/93, infere a dispensa como possível, porém objetivamente inconveniente ao interesse público, já na inexigibilidade a disputa é inviável ou impraticável.

Conforme Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93⁴, é dispensável a licitação “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a

Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico [...],

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10a. ed., São Paulo: Dialética, 2004.

⁴ BRASIL, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm.



Procuradoria Jurídica



desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”. Os pressupostos para aplicação desse inciso, no entanto, comportam diversos enfoques, como menciona Marçal Justen Filho (2004, p. 246)⁵, não merecendo maiores comentários por não pertencer ao foco do presente estudo.

No mesmo diapasão o inciso XXIII do Artigo 24 da lei supracitada, que possui íntima relação do o inciso VIII⁶, e se refere à contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, o que também foge ao foco do parecer em análise.

Tem-se, por outro lado que o rol legal das possibilidades de dispensa de licitação é taxativo, ou seja, não pode ser ampliado, prestando-se a dispensa aos seguintes casos:

- no pequeno valor da obra ou serviço (art. 24-I);
- em situações emergenciais (art. 24-IV);
- nas inexistência de licitantes interessados (art. 24-V);
- no preço excessivo proposto pelos competidores (art. 24-VIII);
- na contratação com outro ente público (art. 24-VIII)

Para o art. 25, Inciso II da Lei 8666/93, é inexigível a Licitação “para a contratação de serviços técnico enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notório especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

O rol legal das possibilidades de inexigibilidade de licitação é exemplificativo, o que equivale dizer, pode comportar outras possibilidades de inexigência de

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10a. ed., São Paulo: Dialética, 2004.

⁶ Ibid., p. 264.



Procuradoria Jurídica



licitação, desde que devidamente justificada. Presta-se a inexigibilidade aos casos de inviabilidade de competição, notadamente caracterizados pelos seguintes casos:

- exclusividade do fornecedor (art. 25-I);
- notório especialização (art. 25-II) e
- consagração do profissional contratado (art.25-III).

Dispensada ou inexigível a licitação, obrigatoriamente deve proceder-se à abertura do processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devendo a autoridade superior ratificar o ato. Ainda, exige-se publicação na imprensa oficial como “condição para eficácia dos atos” (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Sem novidade que o Estado do Paraná as Norma sobre licitações e contratos administrativos se estabeleceram pela Lei 15.608/2007 ⁷ (nos mesmos parâmetros elencados na Lei Federal 8.666/1993) que trata da inexigibilidade (art. 33) e da dispensa (art. 34) de licitação.

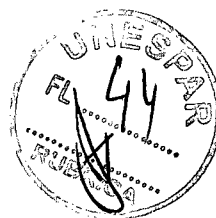
Destarte, a Lei Estadual arrola os elementos necessários (no que for cabível) à instrução do processo de dispensa e de inexigibilidade (art. 35 § 4º), sendo eles:

- I. numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II. Caracterização da circunstancia de fato que autorizou a providência;
- III. Autorização do ordenador de despesa;
- IV. Indicação do dispositivo legal aplicável;
- V. Indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa
- VI. Razões da escolha do contratado;
- VII. Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

⁷ PARANÁ. Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007. Diário Oficial [do] Estado do Paraná, Curitiba, PR, 16 ago. 2007. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=5844>



Procuradoria Jurídica



IX. Justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

X. No caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

XII. Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRD.

Além do rol acima, a Lei estadual dispõe pela abertura do processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, necessariamente justificadas, e pelo “ato formal fundamentado de autoridade competente, publicado na imprensa oficial” (art. 35), sendo competente para autorizar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, “os titulares das entidades públicas da Administração Indireta, admitida a delegação” (art. 35, § 1º).

IV. Do Mérito

Para amparo no caso sob análise, tem-se que a empresa a ser contratada para o objeto da inexigibilidade, Viação Cidade de Paranavaí, inscrita no CNPJ sob n.º 75.271.569/0001-90, situada no Município de Paranavaí é detentora da outorga de concessão onerosa da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município, como consta nas folhas 11 a 13.

Como detentora da concessão, a Viação Cidade de Paranavaí Ltda., possui a exclusividade como fornecedora do vale transporte, objeto de aquisição do



Procuradoria Jurídica



presente processo, atendendo ao Estatuto Federal, artigo 25, inciso I e artigo 33, inciso I do Estatuto Estadual.

As razões supra elencadas **justificam a aplicabilidade da exceção**, sob o critério de exclusividade da empresa Viação Cidade de Paranavaí Ltda., para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano na cidade de Paranavaí. Ocorre aqui, portanto, a figura jurídica da inexigibilidade de licitação pela exclusividade da empresa Viação Cidade de Paranavaí Ltda., à prestação do serviço supra elencado, **sendo exclusivo da mesma, o fornecimento do vale transporte, objeto de aquisição do presente processo.**

V - Dos Apontamentos

Observa-se que na minuta juntada as fls. 27/28, encontra-se campo para numeração de edital, no entanto a mesma se faz desnecessária, haja vista, que ocorrendo a inexigibilidade, dispensável qualquer edital.

Denota-se também a falta de minuta de contrato para a aquisição.

VI - Das Recomendações

- a) Exclusão do campo destinado à numeração de edital na minuta (fls.27);
- b) Elaborar contrato nos moldes adotados pela Universidade.

VII - Conclusão

De todo o exposto, visando atender a legislação vigente, em especial o inciso X do Artigo 35 da Lei 15.608/2007, tendo como base à análise técnica e as



Procuradoria Jurídica



considerações citadas, é o parecer no sentido de que a legislação federal e estadual sobre licitação, permite a contratação direta pela Administração Pública, nos casos de dispensa ou inexigibilidade do procedimento Licitatório.

Porém, com ressalvas de que a dispensa ou inexigibilidade de licitação não prescinde da instauração de processo de dispensa ou inexigibilidade concretizado nos termos da legislação em vigor.

In casu, a contratação de **forma direta**, da empresa Viação Cidade de Paranaíba Ltda., para a o fornecimento do vale transporte, objeto da aquisição do presente processo é **PROCEDENTE**, considerando que a mesma é detentora da exclusividade para comercialização do mesmo na cidade de Paranaíba, assim, plenamente **justificável a inexigibilidade de Licitação**, aplicada no presente processo, conforme documentação ora carreada no Protocolo Digital n.º 15.115.654-1.

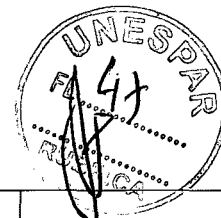
Portanto, atendidas as recomendações expostas acima, esta Procuradoria se **manifesta favorável** a adoção de **inexigibilidade** no presente processo.

É o parecer.

Paranaíba, 17 de abril de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves

Procurador Jurídico - UNESPAR



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ**

CNPJ: 05.012.896/0004/95

Campus Universitário "Frei Ulrico Govert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº

Telefone: (44) 3424-0100

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

INEXIGIBILIDADE N.º	PROCESSO N.º
006/2018	15.115.654-1

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANO NA CIDADE DE PARANAÍ (VALE TRANSPORTE), para UNESPAR-CAMPUS DE PARANAÍ.

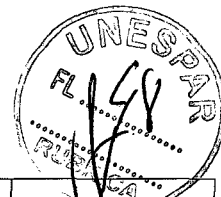
DA CONTRATANTE:

UNESPAR-CAMPUS DE PARANAÍ, com sede, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR, inscrita no CNPJ n.º 05.012.896/0004-95, representada por seu Diretor, **EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 3.487.716-5 / PR, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (MF) sob o n.º 542.252.059-91, residente e domiciliado na Rua Geraldo Pereira dos Santos, 80, Jardim Centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87705-210, doravante denominada **CONTRATANTE**.

DA CONTRATADA:

VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ, inscrita no CNPJ sob n.º 75.271.569/0001-90, com endereço na Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, 5.270 – Jd. Antigo Aeroporto – Paranavaí – PR, CEP 87.706-000, neste ato representada **Sr. UMBERTO CILIÃO SACHELLI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na rua Colonial n.º 350, casa 3, Jardim das Flores – I, portadora do RG n.º 6.667.444-4, SSP-PR, CPF N.º 008.855.809-66; doravante denominada **CONTRATADA**.

DA JUSTIFICATIVA: Ao presente processo, atribui-se a inexigibilidade para a contratação do objeto acima mencionado, tendo em vista que, o serviço de transporte urbano na cidade de Paranavaí, é prestação exclusiva da empresa Viação Cidade de Paranavaí Ltda., conforme estabelece, Contrato de Concessão Para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, referente a Concorrência pública n.º 004/2007, contrato n.º 090/2007, celebrado entre o Município de Paranavaí, Estado do Paraná – Concedente e Viação Cidade de Paranavaí Ltda. – Concessionária, e declaração emitida pela entidade Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (ACIAP), informando que a empresa Viação Cidade de



 <p>UNESPAR Universidade Estadual do Paraná</p>	<p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE PARANAÍ CNPJ: 05.012.896/0004/95 Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº Telefone: (44) 3424-0100 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ</p>	 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</p>
---	---	--

Paranavaí Ltda. é a única a atuar no ramo de transporte coletivo urbano, no município de Paranavaí.

DO VALOR: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

DO PRAZO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

DA PRORROGAÇÃO: O contrato poderá sofrer alteração em seu prazo, observado o dispõe o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e os artigos 103 e 104 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa **3390.3933** – Fontes de Recursos: **100 e 250** - Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11 – FAFIPA.

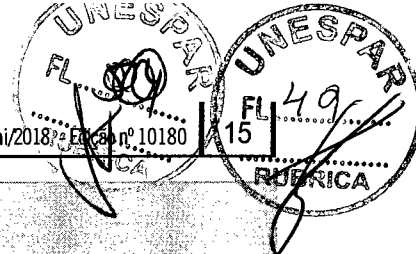
DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art.25, da Lei N° 8.666/93.

Paranavaí, 23 de Abril de 2018.

José Geraldo da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Edmar Bonfim de Oliveira
DIRETOR



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Hospital Universitário

HOMOLOGADO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, os seguintes processos:

Pregão eletrônico n.º 002/2018 – Processo n.º 022553

Objeto: Aquisição de saneantes e antissépticos para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. **Empresa:** DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI. Lote 1: R\$ 199.184,25; Lote 2: R\$ 66.394,75; Lote 3: R\$ 84.999,20. **Empresa:** T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. Lote 4: R\$ 33.199,00. **Empresa:** ALVES E SARTOR LTDA. Lote 5: R\$ 962,40; Lote 8: R\$ 1.889,60. **Empresa:** LUIZ MINIOLI NETTO EPP. Lote 6: R\$ 36.150,00; Lote 7: R\$ 12.050,00.

Pregão eletrônico n.º 005/2018 – Processo n.º 022554

Objeto: Locação de sistema de automação para identificação de bactérias e fungos e realização de antibiograma, com fornecimento de insumos e software de gerenciamento laboratorial para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. **Empresa:** PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Lote único: R\$ 213.000,00.

Pregão eletrônico n.º 006/2018 – Processo n.º 022555

Objeto: Locação de sistema de automação para o preparo de lâminas hematológicas (extensor/corador automatizado de lâminas para hemograma), com fornecimento de insumos e compatibilidade de software com o analisador hematológico utilizado pelo laboratório do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. **Empresa:** LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA. Lote 01: R\$ 120.000,00.

Pregão presencial n.º 004/2018 – Processo n.º 022573

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministração do Curso PALS para servidores e residentes do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. **Empresa:** CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA. Lote único: R\$ 69.300,00.

Ponta Grossa, 27 de abril de 2018.

Dr. Gilberto Baroni
Diretor Geral/Interino - HURCG

41549/2018

**AVISO DE CREDENCIAMENTO - REPUBLICAÇÃO
EDITAL Nº 001/2018 – PROCESSO Nº 022521 – UEPG**

O Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais torna público que está republicando o EDITAL Nº 001/2018, considerando a retificação dos itens 1.4.1, 2.3, 6.2.4 – alínea “d”, 22.1 do referido Edital. Os interessados poderão retirar os editais e obter demais informações na Diretoria Técnica do HURCG, na Avenida Nabuco de Araujo, 601 – Uvaranas, Ponta Grossa/PR, no horário das 08h às 12h30 e das 13h30 às 17h ou pela internet no endereço www.uepg.br/licitacao (Licitações em Andamento). Para participação do presente credenciamento, o interessado deverá comparecer na Divisão de Material e Patrimônio, na Av. Gen. Carlos Cavalcanti, 4748 – Campus Universitário de Uvaranas (Bloco da Reitoria) – Fone: 42-3220-3009 para protocolo.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2018.

Drª Tatiana Cordeiro
Diretora Técnica

41696/2018

UNESPAR

Inexibibilidade Nº 006/ 2018		Processo 15.115.654-1	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANO NA CIDADE DE PARANAVÁ (VALE TRANSPORTE) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-CAMPUS PARANAVÁ			
Prazo Vigência	Início	Término	Valor Total
12 meses	27/04/2018	27/04/2019	R\$ 39.600,00
Data da Assinatura	Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ- CAMPUS DE PARANAVÁ EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA		
27/04/2018	Contratada: VIACÃO CIDADE DE PARANAVÁ		

41536/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Extrato de RESULTADO DE LICITAÇÃO

Edital Nº 023/2018 - PREGÃO PRESENCIAL – Proc. 15.083.561-5

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de estacionamento e guarda de veículos, com fornecimento de 06 (seis) vagas de garagem cobertas para abrigar os veículos de pequeno porte e 01 (uma) vaga para veículo de grande porte (VAN) coberta, para os veículos da UNESPAR Campus de União da Vitória, conforme especificações do edital e seus anexos.

LOTE 01 – DESERTO; LOTE 02 – DESERTO.

União da Vitória, 27 de abril de 2018.

SÉRGIO WERLE

Pregeiro - Portaria nº 1062/2017 – Reitoria/UNESPAR

41612/2018

UNIOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Pregão Eletrônico nº 02/2018. Objeto: “Aquisição de equipamentos” para o Programa de Especialização do curso de Odontologia Unioeste Campus de Cascavel. Recebimento das propostas até o dia 11 de Maio de 2018. A abertura da sessão de lances será no dia 17 de Maio de 2018, a partir das 09:30 horas, no site www.bll.org.br. O edital poderá ser obtido no homepage www.unioeste.br, e-mail: cascavel.cpl@unioeste.br.

41683/2018

UNIOESTE Campus de CASCAVEL – PREGÃO PRESENCIAL

03/2018 Toma público o resultado, do registro de preço de “Extintores com acessórios, Serviço de Recarga de Extintores, Placas de Identificação, Luminárias de Emergência, Mangueiras e Esguichos, para atender a Unioeste Campus de Cascavel e Reitoria. **Homologa-se o Resultado e Adjudica** em favor da empresa Protege Comércio de Extintores e EPI's, Ltda EPP, com o valor de R\$ R\$ 89.290,50.

41534/2018

ATA REGISTRO DE PREÇOS – HUOP- Art. 21, inc. XII – Decreto 3555/00.

Pregão Presencial 014/2018 – Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cateter, drenos e coletores. Vigência de 02/05/2018 até 01/05/2019. Resultado publicado no DIOE nº 10178 em 26/04/18. **ARP 044/2018** - Delf Distribuidora de Medicamentos Eireli. **ARP 045/2018** - Efetive Produtos Medico Hospitalares Ltda. Cascavel, 27/04/2018. Paulo Sérgio Wolff – Reitor Unioeste.

41539/2018

Termo Aditivo 001/2018 ao Contrato 012/2017-Reitoria -

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - **CONTRATADA:** Lanchonete Frantyesko Ltda-ME. **OBJETO:** Fica prorrogado pelo período de 27 de abril de 2018 a 30 de julho 2018, o prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 012/2017. **DO VALOR:** A CEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA o valor estimado de R\$ 18.000,00, sendo o preço por refeição o valor de R\$ 4,50, que será repassado pela UNIOESTE a título de subsídio. **DA ALTERAÇÃO DO CRÉDITO:** Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato nº 012/2017 e seus aditivos, de modo que os pagamentos dos valores ora aditivados serão efetuados não só com os recursos da fonte 281, mas nas diversas fontes de recursos da Rubrica 33.90.3941. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 15.608/07. Cascavel, 27 de abril de 2018.

41849/2018

Resultado da Fase de Julgamento de Propostas, Habilitação e Preços Registrados

- Pregão Presencial nº 016/2018 - HUOP (Menor preço por item e por lote)

- Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de agulhas para anestesia - HUOP. **Cirurgia Fernandes Com. Mat. Cirur. Hosp. Ltda:** 1º lugar itens: 1: R\$ 5,07; 2: R\$ 4,30; 3: R\$ 4,30; 4: R\$ 6,59; 5: R\$ 8,05; 6: R\$ 15,81; 9: R\$ 13,50; 10: R\$ 53,00. **Soma/pr Com. de Prod. Hosp. Ltda:** 2º lugar itens: 1: R\$ 6,00; 2: R\$ 6,24; 3: R\$ 5,70; 9: R\$ 13,80. **Laboratorios B Braun Sa:** 1º lugar item: Lote 1: R\$ 28.950,00. **Empresas Classificadas e Habilitadas:** Cirurgia Fernandes Com. Mat Cirur. Hosp. Ltda: R\$ 58.169,00; Laboratorios B Braun Sa: R\$ 28.950,00. **Valor Total Registrado:** R\$ 87.119,00. Cascavel, 26 de abril de 2018. Karine D. Byhain Souza (Pregoeira).

41457/2018

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

CONTRATO 015/2018

PROTOCOLO: 15.095.258-1

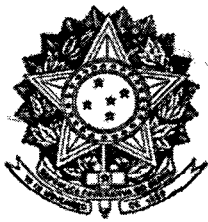
OBJETO: Contratação por locação de software de empresa especializada em administração de contratos e adequação das necessidades do controle de permissionários, controle dos box, rateio de valores, controle de recebimento, consulta via web dos boletos, entre outros.

CONTRATADA: SISTEMAS DE COMPUTADORES CORDON LTDA - ME

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados a partir da ordem de serviço.

Natalino Avance de Souza – Diretor-Presidente

41556/2018



1º TABELIONATO DE NOTAS

APUCARANA - PARANÁ

Avenida Curitiba, nº 1202 - Fone/Fax: (43) 3422-1145

THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO - TABELIÃO



LIVRO Nº 0399-P

1º Traslado

FOLHA Nº 184

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI PR/SP, UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES E EMPRESÁRIOS LTDA., COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ALIANÇA, entre quaisquer outros bancos, instituições ou cooperativas de crédito, podendo para tanto, abrir, movimentar, fechar ou encerrar contas correntes, quaisquer que sejam, inclusive as especiais em caderneta de poupança; promover aplicações e resgates em geral; efetuar depósitos e saques; emitir, endossar e assinar cheques, vales, boletos de câmbio, receber e passar recibos de ordens de pagamentos; solicitar saldos e extratos de contas; requisitar talonários de cheques; solicitar e retirar cartões magnéticos, receber e desbloquear a senha de referido cartão; movimentar referida conta através de operações por meio eletrônico; atualizar cadastros; assinar proposta de admissão; fornecer informações cadastrais; subscrever e integralizar capital social; pedir demissão do quadro social da cooperativa; receber do capital social e dar quitação quando da sua retirada; receber notificações e apresentar defesas e recursos; descontar duplicatas em geral; emitir títulos; emitir instruções sobre títulos; avalizar, endossar e aceitar títulos; contrair empréstimos; conceder caução, penhor e alienação fiduciária; contratar convênios e serviços; autorizar débito em conta; assinar borderôs de descontos; patrocinar e defender seus direitos e interesses perante qualquer entidade pública ou particular, bem como perante qualquer Juízo, inclusive Justiça do Trabalho, em todas as instâncias e tribunais, para o que poderá, com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA", constituir advogado, com a faculdade ainda de, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, confessar, prestar depoimentos, firmar termos, acordos e compromissos; receber e dar quitação; receber citações decorrentes de procedimento judicial, bem como notificações e intimações de qualquer natureza; assinar petições, e mais, recorrer de decisões e sentenças; produzir provas, usar dos recursos legais; e praticar, afinal todos, todos os demais atos necessários ao fiel e integral cumprimento desta outorga, inclusive substabelecer no todo ou em parte. O representante legal da outorgante - UMBERTO CILIÃO SACCHELLI, fica com reserva de iguais poderes para si. **O presente instrumento de mandato terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, contados desta data.** O presente ato está registrado no livro de protocolo geral nº 018, sob o nº 1626/2017 em data de 25/08/2017. E, de como assim disse e outorgou, do que dou fé, e me pediu, lavrei a presente procuração, a qual depois de lida e achada conforme, aceita e assinou, perante mim Tabelião. "Dispensadas expressamente as testemunhas do ato, conforme artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Foro Extrajudicial." Emol. R\$ 70,00 ou 384,62 VRC + 25% de Funrejus e Selo Digital. Eu, THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO, 1º Tabelião, que a lavrei e subscrevi. APUCARANA, 25 de agosto de 2017. (aa) UMBERTO CILIAO SACCHELLI. ///// NADA MAIS. Confere com o original. Dou fé. Eu, Maria Simone da Silva Sousa, 1º Tabelião, que digitei o presente traslado, em seguida o conferi, subscrevi, dato e assino, em público e raso.

Em Testemunho Maria Simone da Silva Sousa da Verdade.

APUCARANA, 25 de agosto de 2017

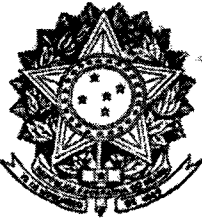
Thiago Jordão Ribeiro Melo
Thiego Jordão Ribeiro Melo
Tabelião

MARIA SIMONE DA SILVA SOUSA
TABELIÃ SUBSTITUTA



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº zm9rm . wHzGU . YEsC2, Controle: xrA7T . Ydeo8

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



1º TABELIONATO DE NOTAS

APUCARANA - PARANÁ

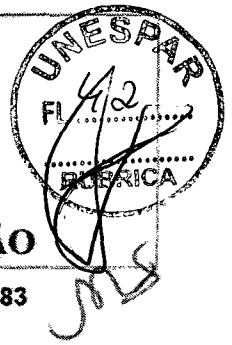
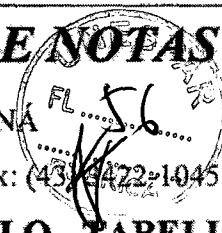
Avenida Curitiba, nº 1202 - Fone/Fax: (43) 3442-1045

THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO - TABELIÃO

LIVRO Nº 0399-P

1º Traslado

FOLHA Nº 183



PROCURAÇÃO bastante que faz **VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ LTDA.**:

SAIBAM quantos este público instrumento virem, ou notícias suas tiverem que, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (**25/08/2017**) nesta cidade e comarca de APUCARANA, do Estado do Paraná, neste Notariado, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE** a empresa **VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e administração em Paranaíba - PR, à Av. Deputado Heitor A. Furtado, s/n, devidamente matriculada no CNPJ/MF sob o nº 75.271.569/0001-90, e no NIRE sob o nº 41 2 0166094-0/JUCEPAR, representada neste ato por seu administrador, sr. **UMBERTO CILIAO SACHELLI**, brasileiro, empresário, casado, domiciliado em Apucarana-PR, onde reside à Rua Colonial, nº 350, Bairro da Igreja, portador da Cédula de Identidade RG: 1.006.897/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.201.669-49; conforme cláusula sexta da 24ª Alteração Contratual datada de 01 de julho de 2013, devidamente registrada perante a JUCEPAR em 12 de agosto de 2013 sob nº 20134337131 e 25ª Alteração de Contrato Social datada de 22 de dezembro de 2014, devidamente registrada na JUCEPAR em 19 de janeiro de 2015 sob o nº 20150321813 cujas cópias ficam arquivadas nestas notas no Livro de Arquivo de Contratos Sociais nº 95, às folhas 102 á 106; Certidão Simplificada emitida pela JUCEPAR em 11 de agosto de 2017, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas no Livro de Arquivo de Contratos Sociais nº 101, às folhas 227; meu conhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, aí, perante mim Tabelião disse que, por este público instrumento de mandato procuratório e na melhor forma de direito, nomeava e constituía procuradora bastante da empresa outorgante, sra. **SIMONE FIALHO OLIVEIRA**, brasileira, assistente administrativa, divorciada, domiciliada em Paranaíba-PR, onde reside à Rua Oscar Cancio do Amaral, portadora da Cédula de Identidade RG: 9.180.317-8-/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.957.959-00; --A QUEM CONFERE AMPLOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA, a saber: contratar e despedir empregados, assinar os respectivos contratos de trabalho, carteiras profissionais e suas rescisões; comprar e vender bens de sua atividade comercial, mediante os preços, prazos e condições que convencionar; ajustar, pagar e receber os preços, passar e exigir recibos e quitações; representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Superintendências e/ou Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Secretaria dos Transportes, barreiras fiscais, estadual e federal, recintos aduaneiros, alfandegários e seus respectivos órgãos, Delegacias da Receita Federal e Estadual, inclusive perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Fazendas Públicas, INSS, Ministério do Trabalho, Junta Comercial do Paraná, Ministério dos Transportes, Ministério da Agricultura, Receita Federal, INCRA, IBAMA, IAP, IAPAR, CONTRAN, CIRETRANS, DETRAN, seus sucessores e demais órgãos legalmente instituídos, junto aos quais poderá requerer, alegar e assinar o que for preciso, fazer ressalva e assinar o Manifesto Internacional de Cargas - MIC; prestar declarações, preencher os formulários, instruir documentos e provas; pagar as importâncias devidas; recorrer de decisões de órgãos superiores; firmar termos compromissos e acordos; representá-la também junto aos Correios e Telégrafos, transportadoras, armazéns gerais, estradas de ferro e outros meios de transportes; assinar guias, requerimentos e compromissos; despachar e retirar cartas, cargas e encomendas; pagar taxas, fretes e emolumentos; comprar e vender quaisquer consórcios, assinar contratos de adesão, termos de transferências, dar lances, retirar os bens, requerer e receber restituições das taxas de fundo de reserva; assinar o que for preciso; representá-la perante instituições financeiras ou cooperativas de crédito, e

ESTAS VIAS

FORAM SUBSTITUIDAS
NO PROCESSO
ATENDENDO PARECER
JURÍDICO

A CÓPIA DO CONTRATO
QUE ESTÁ NO ANEXO
FOI SUBSTITUÍDA



Estrutura e Funcionamento

Planejamento Acadêmico

Aluno

Matrícula

Protocolo

Sair

Protocolo > Gerenciar Solicitações de Serviço

 Solicitação de Serviço incluída com Sucesso!

Solicitação de Serviço

Protocolo: 66403 Situação: Em Aberto

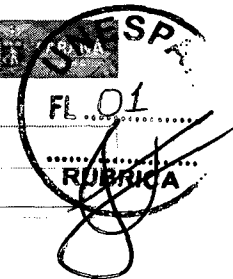
Solicitante: SÔNIA FRANCISCO SOARES
 Email: soares_sonia@hotmail.com Telefone: (044)9925-8370
 CPF: 60608072915 RG: 39631296
 Endereço: RUA ODINOT MACHADO, 1097 UF: PR
 Cidade: PARANAÍ CEP: 87704130

Serviço: SOLITACOES DIVERSAS (COMPRAS) Setor Responsável: Compras
 Criação: 11/01/2018 15:40 Previsão de Entrega: 18/01/2018 00:00
 Conclusão: Entrega:
 Quantidade: 1

Venho através deste informar que o contrato com a Empresa Viação Cidade de Paranavai, está vencendo, solicitamos um novo contrato com a empresa de transporte coletivo, uma vez que necessitamos deste serviço para os servidores deste Campus.

Detalhes:

topo





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ**

CNPJ: 05.012.896/0004/95

Campus Universitário "Frei Ulrico Govert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº

Telefone: (44) 3424-0100

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



MINUTA

EDITAL N.º	INEXIGIBILIDADE N.º	PROCESSO N.º
00/2018-CPL	00/2018	00/2018

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANO NA CIDADE DE PARANAÍ (VALE TRANSPORTE), para UNESPAR-CAMPUS DE PARANAÍ.

DA CONTRATANTE:

UNESPAR-CAMPUS DE PARANAÍ, com sede, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranaíba-PR, inscrita no CNPJ n.º 05.012.896/0004-95, representada por seu Diretor, **EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 3.487.716-5 / PR, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (MF) sob o n.º 542.252.059-91, residente e domiciliado na Rua Geraldo Pereira dos Santos, 80, Jardim Centro, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, CEP 87705-210, doravante denominada **CONTRATANTE**.

DA CONTRATADA:

VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ, inscrita no CNPJ sob n.º 75.271.569/0001-90, com endereço na Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, 5.270 – Jd. Antigo Aeroporto – Paranaíba – PR, CEP 87.706-000, neste ato representada **Sr. UMBERTO CILIÃO SACHELLI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na rua Colonial nr 350, casa 3, Jardim das Flores – I, portadora do RG n.º 6.667.444-4, SSP-PR, CPF N.º 008.855.809-66; doravante denominada **CONTRATADA**.

DA JUSTIFICATIVA: Ao presente processo, atribui-se a inexigibilidade para a contratação do objeto acima mencionado, tendo em vista que, o serviço de transporte urbano na cidade de Paranaíba, é prestação exclusiva da empresa Viação Cidade de Paranaíba Ltda., conforme estabelece, Contrato de Concessão Para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, referente a Concorrência pública n.º 004/2007, contrato n.º 090/2007, celebrado entre o Município de Paranaíba, Estado do Paraná – Concedente e Viação Cidade de Paranaíba Ltda. – Concessionária, e declaração emitida pela entidade Associação Comercial e Empresarial de Paranaíba (ACIAP), informando que a empresa Viação Cidade de



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ**

CNPJ: 05.012.896/0004/95

Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº

Telefone: (44) 3424-0100

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



Paranavaí Ltda. é a única a atuar no ramo de transporte coletivo urbano, no município de Paranavaí.

DO VALOR: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscientos reais).

DO PRAZO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

DA PRORROGAÇÃO: O contrato poderá sofrer alteração em seu prazo, observado o dispõe o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e os artigos 103 e 104 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa **3390.3933** – Fontes de Recursos: **100** e **250** - Órgão: **45** – SETI/PR – Unidade: **46** – UNESPAR / 11 – Campus de Paranavaí.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art.25, da Lei N° 8.666/93.

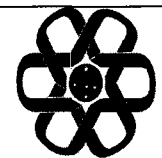
Paranavaí, 5 de Março de 2018.

José Geraldo da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Edmar Bonfim de Oliveira
DIRETOR

NO DIGITAL e nº 30



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Paranaíba

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍBA
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax
3423-2178
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍBA – PARANÁ
CNPJ 80.904.402/0001-50



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

ENCAMINHA-SE

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

desta Universidade Estadual do Paraná
Campus de Paranaíba, para análise,
parecer e/ou procedimentos que o caso
requer.

Paranaíba, 20/3/2018

José Geraldo da Silva
Presidente da CPL

JOSÉ GERALDO DA SILVA
RG 13.065.814-8
ENCARREGADO DA SEÇÃO
DE COMPRAS

DIGITAL ⇒ 31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA
CNPJ: 75.271.569/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:08 do dia 09/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2018.

Código de controle da certidão: **9362.A050.999B.7691**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

3161021 => 32



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017717534-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.271.569/0001-90**
Nome: **VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

5

Nome / Razão Social

VIACAO CIDADE DE PARANAÍ LTDA CNPJ: 75.271.569/0001-90

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 6119 - VIACAO CIDADE DE PARANAÍ LTDA
Endereço: Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 5270 - Bairro JARDIM FARROUPILHA - CEP 87.708-000

Econômico: 19 - 49.21-3-01- Transporte Rodoviário Coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
Endereço: Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 5270 - Bairro JARDIM FARROUPILHA - CEP 87.708-000

Imóvel: 10166 [01.03.082.0045.001.001] - Lote 0000 - Quadra 0024 - Matrícula 08051623
Endereço: Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 1795 - Bairro JAD AEROPORTO - Compl. LOTES
1/2/14/15/16/11/13-B

Imóvel: 31609 [01.06.120.0360.001.001] - Lote 23/B - Quadra 0000 - Matrícula 18585049
Endereço: Rua PEDRO MIGUEL DA SILVA, S/N - Bairro CHAC DIVERSAS - CEP 87.703-250

Código de Controle

DBA12D2QPLRR3381

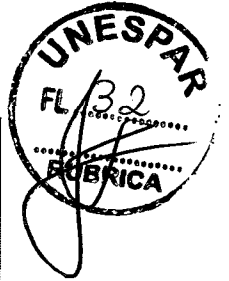
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 07 de Março de 2018

IMPRIMIR

VOLTAR

DIGITAL =) 34

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75271569/0001-90
Razão Social: VIAÇÃO CIDADE DE PARAVAÍ LTDA EPP
Nome Fantasia: VIAÇÃO PARANAÍ
Endereço: AV HEITOR ALENCAR FURTADO, SN, ESCRITÓRIO LUX / JARDIM
PARAISO / PARANAÍ / PR / 87708-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2018 a 31/03/2018

Certificação Número: 2018030217453380383387

Informação obtida em 07/03/2018, às 14:59:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DIGITAL => 35

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.271.569/0001-90

Certidão nº: 145773658/2018

Expedição: 07/03/2018, às 15:04:01

Validade: 02/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.271.569/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JÁ FOI ENSEIADO NO ASSIN
CONF. PAC - 6



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ**

CNPJ: 05.012.896/0004/95

Campus Universitário "Frei Ulrico Govert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº
Telefone: (44) 3424-0100

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

(MINUTA)

EDITAL N.º	INEXIGIBILIDADE N.º	PROCESSO N.º
00/2018-CPL	00/2018	00/2018

OBJETIVO

Contratação de serviço de passageiros de ônibus urbano na cidade de Paranavaí (Vale Transporte), para UNESPAR- CAMPUS DE PARANAÍ .

OBSERVAÇÕES

- 1. PAGAMENTO A VISTA**
- 2. Tipo de Licitação: INEXIGIBILIDADE**
- 3. Valor Máximo desta licitação: R\$ 39.600,00 (Tinta e nove mil e seiscentos reais)**
- 4. Dotação orçamentaria: Elemento de Despesa: 3390.3933-Fonte de recursos: 100 e 250.**
- 5. Órgão: 45-SETI/PR- Unidade:46 –UNESPAR / 11- Campus Paranavaí.**

Paranavaí, 05 de Março de 2018

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



CONTRATO Nº 002/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018 PROCESSO Nº 15.115.654-1	TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANO NA CIDADE DE PARANAÍ (VALE TRANSPORTE), ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ E A EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ LTDA.
--	--

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ : Campus de Paranaíba, com sede, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranaíba-PR, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.012.896/0004-95, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Prof. **EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA**, portados da cédula de identidade Nº 3.487.716-5 SSP-PR e CPF Nº 542.252.059-91 e a **VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.271.569/0001-90, com endereço à Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 5270, Jardim antigo Aeroporto, CEP: 87705-470 Paranaíba, Pr. doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante o (a) **Sr.UMBERTO CILIÃO SACHELLI**, portador da cédula de identidade Nº 6.667.444-4, SSP-PR, CPF 008.855.809-66, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

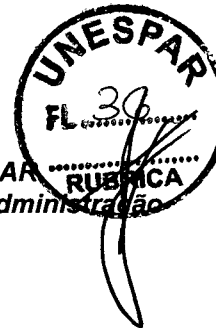
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se: **No processo nº 15.115.654-1, conforme o resultado do parecer jurídico nº 026 / 2018 P "JR/UNESPAR**, realizado de acordo com as normas da Lei N.º. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal Nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

Nos termos propostos pela CONTRATADA. Nos preceitos de direito público. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A CONTRATADA se compromete a fornecer passagens (vale transporte) conforme a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 006 / 2018**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: A contratada se obriga a fornecer passagens (vale transporte) objeto deste contrato pelo valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) .

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA: obrigasse-a:



- a) Cumprir fielmente o que determina a cláusula primeira;
- b) Manter, durante toda execução, do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no paragrafo primeiro do mencionado artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: No caso de inexecução total ou parcial deste contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas, obedecida a Legislação pertinente em vigor e em especial a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, atendendo também disposições da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006; e Lei Estadual nº. 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390.3933 – Fontes de Recursos: 100 e 250 - Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11 – UNESPAR – CAMPUS DE PARANAÍ.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS: As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir do 10º (décimo) dia após o fornecimento dos produtos, através da Seção Financeira da CONTRATANTE, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula segunda deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado pela Divisão Administrativa UNESPAR CAMPUS DE PARANAÍ.

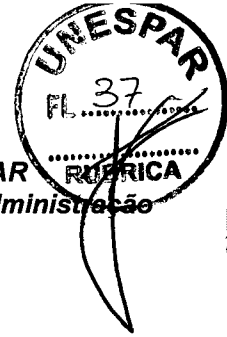
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 27 de abril de 2018 e término em 27 de abril de 2019, podendo ser prorrogado, obedecendo ao limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O presente contrato será regido pelo Código Civil e as partes deste já elegem o Foro da Comarca de Paranaíba, Estado do



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
- PRAF/DA



Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

PARANAVAI, 27, de ABRIL, de 2018.

CONTRATANTE:
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ- CAMPUS PARANAVAI
EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
DIRETOR

CONTRATADA
EMPRESA: VIAÇÃO CIDADE DE PARANAVAI
REPRESENTANTE LEGAL: UMBERTO CILIÃO SACCHELLI

TESTEMUNHAS:

SÔNIA FRANCISCO SOARES
RG:39 631 296-SSP/PR

VALCIR JESUS MOREIRA
RG : 5.450.701-1



CONTRATO Nº 002/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018 PROCESSO Nº 15.115.654-1	TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANO NA CIDADE DE PARANAÍ (VALE TRANSPORTE), ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ E A EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ LTDA.
--	--

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ : Campus de Paranavaí, com sede, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.012.896/0004-95, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Prof. **EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA**, portados da cédula de identidade Nº 3.487.716-5 SSP-PR e CPF Nº 542.252.059-91 e a **VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ** Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 75.271.569/0001-90, com endereço à Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 5270, Jardim antigo Aeroporto, CEP: 87705-470 Paranavaí, Pr. doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante o (a) **Sr. UMBERTO CILIÃO SACHELLI**, portador da cédula de identidade Nº 6.667.444-4, SSP-PR, CPF 008.855.809-66, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se: **No processo nº 15.115.654-1, conforme o resultado do parecer jurídico nº 026 / 2018 P "JR/UNESPAR**, realizado de acordo com as normas da Lei N.º. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal Nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

Nos termos propostos pela CONTRATADA. Nos preceitos de direito público. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A CONTRATADA se compromete a fornecer passagens (vale transporte) conforme a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 006 / 2018**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: A contratada se obriga a fornecer passagens (vale transporte) objeto deste contrato pelo valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) .

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA: obrigasse-a:



- a) Cumprir fielmente o que determina a clausula primeira;
- b) Manter, durante toda execução, do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no paragrafo primeiro do mencionado artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: No caso de inexecução total ou parcial deste contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas, obedecida a Legislação pertinente em vigor e em especial a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, atendendo também disposições da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006; e Lei Estadual nº. 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390.3933 – Fontes de Recursos: 100 e 250 – Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11 – UNESPAR – CAMPUS DE PARANAÍ.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS: As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir do 10º (décimo) dia após o fornecimento dos produtos, através da Seção Financeira da CONTRATANTE, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula segunda deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado pela Divisão Administrativa UNESPAR CAMPUS DE PARANAÍ.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 27 de abril de 2018 e término em 27 de abril de 2019, podendo ser prorrogado, obedecendo ao limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O presente contrato será regido pelo Código Civil e as partes deste já elegem o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do



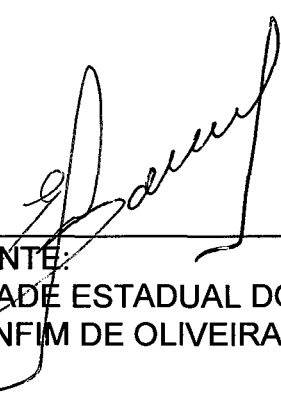
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
- PRAF/DA



Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

PARANAVAI, 27, de ABRIL, de 2018.

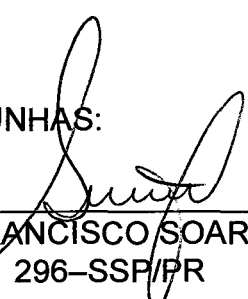


CONTRATANTE:
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ- CAMPUS PARANAVAI
EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
DIRETOR

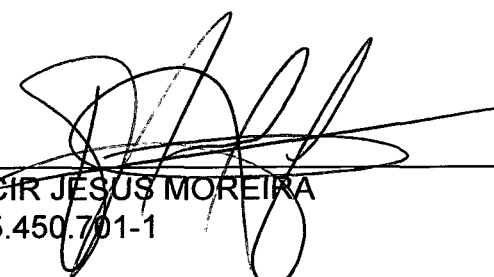


CONTRATADA
EMPRESA: VIAÇÃO CIDADE DE PARANAVAI
REPRESENTANTE LEGAL: UMBERTO CILIÃO SACHELLI

TESTEMUNHAS:



SÔNIA FRANCISCO SOARES
RG:39 631 296-SSP/PR



VALCIR JESUS MOREIRA
RG : 5.450.701-1

Na para o contrato



 UNESPAR Universidade Estadual do Paraná	<p align="center">UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE PARANAÍ CNPJ: 05.012.896/0004/95 Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº Telefone: (44) 3424-0100 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ</p>	 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
--	--	---

CONTRATO	INEXIGIBILIDADE	PROCESSO
Nº 002/ 2018	Nº 006/ 2018	Nº 15.115.654-1

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANO NA CIDADE DE PARANAÍ (VALE TRANSPORTE), PARA A UNESPAR-CAMPUS DE PARANAÍ.

DA CONTRATANTE:

UNESPAR-CAMPUS DE PARANAÍ, com sede, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranaí-PR, inscrita no CNPJ n.º 05.012.896/0004-95, representada por seu Diretor, **EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 3.487.716-5 / PR, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (MF) sob o n.º 542.252.059-91, residente e domiciliado na Rua Geraldo Pereira dos Santos, 80, Jardim América centro, na cidade de Paranaí, Estado do Paraná, CEP 87705-210, doravante denominada **CONTRATANTE**.

DA CONTRATADA:

VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 75.271.569/0001-90, com endereço na Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, 5.270 – Jd. Antigo Aeroporto – Paranaí – PR, CEP 87.706-000, neste ato representada Sr. **UMBERTO CILIÃO SACHELLI**, brasileiro,



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ**

CNPJ: 05.012.896/0004/95

Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº
Telefone: (44) 3424-0100

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



solteiro, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na rua Colonial nr 350, casa 3, Jardim das Flores – I, portadora do RG nº 6.667.444-4, SSP-PR, CPF Nº 008.855.809-66; doravante denominada **CONTRATADA**.

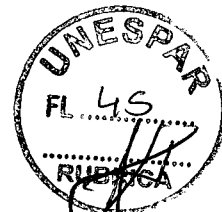
DA JUSTIFICATIVA: Para amparo no caso sob análise, tem-se que a empresa a ser contratada para o objeto da inexigibilidade, Viação Cidade de Paranaíba, inscrita no CNPJ sob nº 75.271.569/0001-90, situada no Município de Paranaíba é detentora da outorga de concessão onerosa da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município, como consta nas folhas 11 a 13 do parecer jurídico Nº 026/2018- PJUR/UNESPAR. Como detentora da concessão, a Viação Cidade de Paranaíba Ltda., possui a exclusividade como fornecedora do vale transporte, objeto de aquisição do presente processo, atendendo ao Estatuto Federal, artigo 25, inciso I e artigo 33, inciso I do Estatuto Estadual.

DO VALOR: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

DO PRAZO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

DA PRORROGAÇÃO: O contrato poderá sofrer alteração em seu prazo, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e os artigos 103 e 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

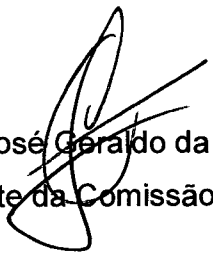


 <p>UNESPAR Universidade Estadual do Paraná</p>	<p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE PARANAVAÍ CNPJ: 05.012.896/0004/95 Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº Telefone: (44) 3424-0100 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ - PARANÁ</p>	 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</p>
---	---	--

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa **3390.3933** – Fontes de Recursos: **100 e 250** - Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11 – Campus de Paranavaí.

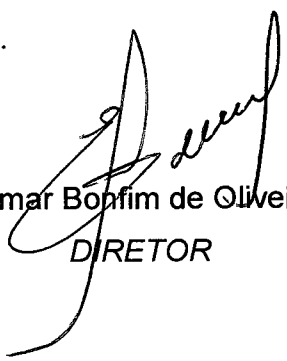
DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 25, da Lei N° 8.666/93.

Paranavaí, 27 de Abril de 2018.

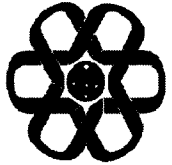


José Geraldo da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.



Edmar Boffim de Oliveira
DIRETOR



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ**

CNPJ: 05.012.896/0004/95

Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº

Telefone: (44) 3424-0100

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

CONTRATO	INEXIGIBILIDADE	PROCESSO
Nº 002/ 2018	Nº 006/ 2018	Nº 15.115.654-1

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANO NA CIDADE DE PARANAÍ (VALE TRANSPORTE), PARA A UNESPAR-CAMPUS DE PARANAÍ.

DA CONTRATANTE:

UNESPAR-CAMPUS DE PARANAÍ, com sede, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranaí-PR, inscrita no CNPJ n.º 05.012.896/0004-95, representada por seu Diretor, **EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 3.487.716-5 / PR, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (MF) sob o n.º 542.252.059-91, residente e domiciliado na Rua Geraldo Pereira dos Santos, 80, Jardim América centro, na cidade de Paranaí, Estado do Paraná, CEP 87705-210, doravante denominada **CONTRATANTE**.

DA CONTRATADA:

VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 75.271.569/0001-90, com endereço na Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, 5.270 – Jd. Antigo Aeroporto – Paranaí – PR, CEP 87.706-000, neste ato representada **Sr. UMBERTO CILIÃO SACHELLI**, brasileiro,



	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE PARANAÍ CNPJ: 05.012.896/0004/95 Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº Telefone: (44) 3424-0100 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ</p>	
---	---	---

solteiro , residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na rua Colonial nr 350, casa 3, Jardim das Flores – I, portadora do RG nº 6.667.444-4, SSP-PR, CPF N° 008.855.809-66; doravante denominada **CONTRATADA**.

DA JUSTIFICATIVA: Para amparo no caso sob análise, tem se que a empresa a ser contratada para o objeto da inexigibilidade, Viação Cidade de Paranavaí, inscrita no CNPJ sob n.º 75.271.569/0001-90, situada no Município de Paranavaí é detentora da outorga de concessão onerosa da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município, como consta nas folhas 11 a 13 do parecer jurídico N° 026/2018- PJUR/UNESPAR. Como detentora da concessão, a Viação Cidade de Paranavaí Ltda., possui a exclusividade como fornecedora do vale transporte, objeto de aquisição do presente processo, atendendo ao Estatuto Federal, artigo 25, inciso I e artigo 33, inciso I do Estatuto Estadual.

DO VALOR: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

DO PRAZO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

DA PRORROGAÇÃO: O contrato poderá sofrer alteração em seu prazo, observado o dispõe o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e os artigos 103 e 104 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ**

CNPJ: 05.012.896/0004/95

Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº
Telefone: (44) 3424-0100

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa **3390.3933** – Fontes de Recursos: **100 e 250** - Órgão: **45** – SETI/PR – Unidade: **46** – UNESPAR / **11** – Campus de Paranaí.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 25, da Lei N° 8.666/93.

Paranaí, 27 de Abril de 2018.



José Geraldo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação



Ratifico a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.



Edmar Bonfim de Oliveira

DIRETOR



 UNESPAR Universidade Estadual do Paraná Campus de Paranavaí	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR CAMPUS DE PARANAVAÍ Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100 <u>Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ</u> <u>CNPJ 05.012.896/0004-95</u>	 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
---	--	---

COTRATO Nº 002/2018 PROCESSO Nº 15.115.654-1 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018	CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UINIVESIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - CAMPUS DE PARANVAI E A EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DE PARANAVAÍ LTDA, TENDO COMO OBJETO OS SERVIÇOS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANO NA CIDADE DE PARANAVAÍ (VALE TRANSPORTE)
---	--

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR – Campus de Paranavaí, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 05.012.896/0004-95, situada no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Edmar Bonfim de Oliveira**, brasileiro, casado, Professor do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 3.487.716-5 - SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF(MF) sob o n.º 542.252.059-91, residente e domiciliado à Rua Geraldo Pereira dos Santos, 80, Jardim América, CEP. 87705-210, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **VIAÇÃO CIDADE DE PARANAVAÍ LTDA**, com sede na Av. Dep. Heitor de Alencar Furtado, n.º 5270, Jardim antigo Aeroporto, CEP 87,705-470, na cidade de Paranavaí, Estado do PARANÁ, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 75.271.569/0001-90, representada, neste ato, pelo(a) Sr. Umberto Cilião Sacchelli, portador da Carteira de Identidade, RG: 6.667.444-4 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (MF) sob o n.º 008.855.809-66, doravante denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de Agosto de 2007, e Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelo **Procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018, conforme processo nº 15.115.654-1**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de vales transporte para os estagiários da Contratante, fornecidos pela Contratada, na qualidade Concessionária, em conformidade com os termos contidos no processo de licitação, modalidade concorrência pública n.º 004/2007, a qual originou o contrato administrativo n.º 090/2007 e seus aditivos, que tem como objeto a concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Paranavaí-Pr, celebrado entre o poder concedente Município de Paranavaí e a Contratada.

§ 1.º A estimativa de aquisição mensal é de aproximadamente 950 (novecentos e cinquenta) vales transporte.

§ 2.º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, independente de suas transcrições os documentos anexados no processo nº 15.115.654-1 - inexistibilidade 006/2018.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE ATENDIMENTO

À Contratada cabe total responsabilidade quanto ao correto atendimento aos pedidos de fornecimento de vales transporte pelo contratado.

§ 1º Até o 25.º dia do mês a Contratante enviará à Contratada listagem contendo os nomes dos estagiários e quantidade de passes a serem carregados em cada cartão para o próximo mês.

§ 2.º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$- 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) praticado pela Contratada nesta cidade, cujo valor mensal será de acordo com a quantidades indicadas nas relações mensais a serem enviadas a Contratada, no limite mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e limite do contrato na ordem de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez), do mês subsequente, aos do fornecimento e aquisição dos vales transportes, mediante a apresentação da nota fiscal, e devidamente atestada pela Divisão Administrativa e Financeira da CONTRATANTE.

§ 1.º As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR - Campus de Paranaíba**, CNPJ. 05.012.896/0001-95, situada no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranaíba-PR, Inscrições – Isenta, sendo que caberá a ela a liquidação dos respectivos empenhos, após competente atesto da nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390.3933 – Fontes de Recursos: 100 e 250 – Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11 UNESPAR – Campus de Paranaíba.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O reajuste ocorrerá sempre que houver reajuste no valor das passagens, de acordo com o estipulado entre o poder CONCEDENTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



Constatado que os passes recebidos não atendem às especificações estipuladas no presente contrato ou a finalidade a que se destinam, o setor responsável pelo recebimento expedirá ofício à Contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar o ressarcimento pelos danos causados e devidamente comprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§1.º Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido o ressarcimento pelos danos causados, o órgão solicitante dará ciência à Diretoria Geral da Contratada, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e no que couber, de forma subsidiária as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, para aplicação das penalidades previstas nas leis supra citada.

§2.º A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar à Contratada condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Receber o seu objeto nos termos do Título IV, Capítulo II, Seção III da Lei Estadual nº 15.608/2007;

§ 2.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar o produto objeto deste contrato na forma e prazo ajustados;
- b) Atender de imediato, as solicitações e informações que lhe forem dirigidas pelo setor responsável da Contratante, orientando o setor para melhor atendimento aos usuários;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento da entrega do objeto contratado, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total contratado no mês, por dia consecutivo de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual mensal. Pelo não atendimento à solicitação de abastecimento pela contratante.

§ 1.º Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 129 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa no art. 130 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, pela Lei Estadual Estadual nº 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07 e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela Contratante, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE em conformidade com o artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, declina como GESTOR do presente contrato a senhora **Sonia Francisco Soares**, brasileira, servidora pública estadual, portador da carteira de identidade RG sob nº 3.963.129-6 SSP/PR, inscrita no CPF(MF) sob nº 606.080.729-15, com domicílio no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranaíba-PR, e como FISCAL, a senhora **Marinês Faxina Costa**, brasileira, servidora pública estadual, portador da carteira de identidade RG sob nº 4.033.280-4 SSP/PR, inscrito no CPF(MF) sob nº 650.497.489-68, com domicílio no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranaíba-PR,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaíba, 27 de abril de 2018.

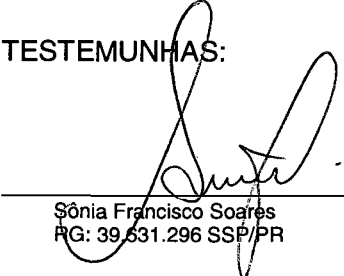
CONTRATANTE

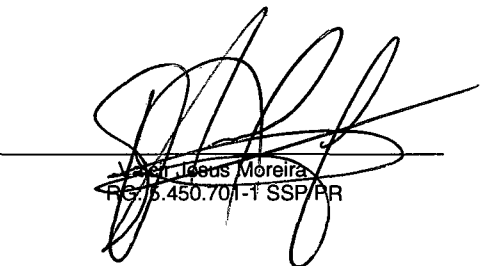
Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Campus de Paranaíba
Edmar Bonfim de Oliveira - Diretor Geral

CONTRATADA

Viação Cidade de Paranaíba Ltda
Umberto Cilião Sacchetti - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

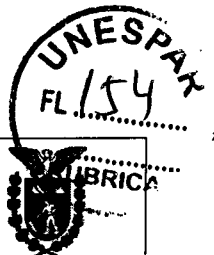

Sônia Francisco Soares
RG: 39.631.296 SSP/PR


Jesus Moreira
RG: 5.450.701-1 SSP/PR



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior



COTRATO Nº 002/2018 PROCESSO Nº 15.115.654-1 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018	CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVESIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - CAMPUS DE PARANAÍ E A EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ LTDA, TENDO COMO OBJETO OS SERVIÇOS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANO NA CIDADE DE PARANAÍ (VALE TRANSPORTE)
---	--

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR – Campus de Paranavaí, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 05.012.896/0004-95, situada no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Edmar Bonfim de Oliveira**, brasileiro, casado, Professor do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 3.487.716-5 - SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF(MF) sob o n.º 542.252.059-91, residente e domiciliado à Rua Geraldo Pereira dos Santos, 80, Jardim América, CEP. 87705-210, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ LTDA**, com sede na Av. Dep. Heitor de Alencar Furtado, n.º 5270, Jardim antigo Aeroporto, CEP 87,705-470, na cidade de Paranavaí, Estado do PARANÁ, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º. 75.271.569/0001-90, representada, neste ato, pelo(a) Sr. Umberto Cilião Sacchelli, portador da Carteira de Identidade, RG: 6.667.444-4 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (MF) sob o n.º 008.855.809-66, doravante denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de Agosto de 2007, e Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelo **Procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018, conforme processo nº 15.115.654-1**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

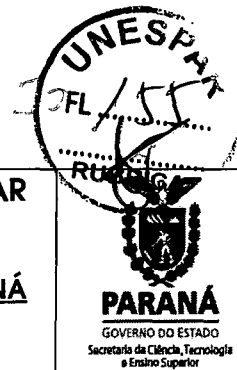
O presente contrato tem por objeto a aquisição de vales transporte para os estagiários da Contratante, fornecidos pela Contratada, na qualidade Concessionária, em conformidade com os termos contidos no processo de licitação, modalidade concorrência pública n.º 004/2007, a qual originou o contrato administrativo n.º 090/2007 e seus aditivos, que tem como objeto a concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Paranavaí-Pr, celebrado entre o poder concedente Município de Paranavaí e a Contratada.

§ 1.º A estimativa de aquisição mensal é de aproximadamente 950 (novecentos e cinquenta) vales transporte.

§ 2.º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, independente de suas transcrições os documentos anexados no processo n.º 15.115.654-1 - inexigibilidade 006/2018.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE ATENDIMENTO

À Contratada cabe total responsabilidade quanto ao correto atendimento aos pedidos de fornecimento de vales transporte pelo contratado.

§ 1º Até o 25.º dia do mês a Contratante enviará à Contratada listagem contendo os nomes dos estagiários e quantidade de passes a serem carregados em cada cartão para o próximo mês.

§ 2.º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$- 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) praticado pela Contratada nesta cidade, cujo valor mensal será de acordo com a quantidades indicadas nas relações mensais a serem enviadas a Contratada, no limite mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e limite do contrato na ordem de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez), do mês subsequente, aos do fornecimento e aquisição dos vales transportes, mediante a apresentação da nota fiscal, e devidamente atestada pela Divisão Administrativa e Financeira da CONTRATANTE.

§ 1.º As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR - Campus de Paranavaí**, CNPJ. 05.012.896/0001-95, situada no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR, Inscrições – Isenta, sendo que caberá a ela a liquidação dos respectivos empenhos, após competente atesto da nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390.3933 – Fontes de Recursos: 100 e 250 – Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11 UNESPAR – Campus de Paranavaí.

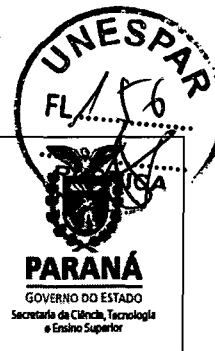
CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O reajuste ocorrerá sempre que houver reajuste no valor das passagens, de acordo com o estipulado entre o poder CONCEDENTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍBÁ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍBÁ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



Constatado que os passes recebidos não atendem às especificações estipuladas no presente contrato ou a finalidade a que se destinam, o setor responsável pelo recebimento expedirá ofício à Contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar o ressarcimento pelos danos causados e devidamente comprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§1.º Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido o ressarcimento pelos danos causados, o órgão solicitante dará ciência à Diretoria Geral da Contratada, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e no que couber, de forma subsidiária as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, para aplicação das penalidades previstas nas leis supra citada.

§2.º A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar à Contratada condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Receber o seu objeto nos termos do Título IV, Capítulo II, Seção III da Lei Estadual nº 15.608/2007;

§ 2.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar o produto objeto deste contrato na forma e prazo ajustados;
- b) Atender de imediato, as solicitações e informações que lhe forem dirigidas pelo setor responsável da Contratante, orientando o setor para melhor atendimento aos usuários;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento da entrega do objeto contratado, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total contratado no mês, por dia consecutivo de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual mensal. Pelo não atendimento à solicitação de abastecimento pela contratante.

§ 1.º Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 129 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa no art. 130 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, pela Lei Estadual nº 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

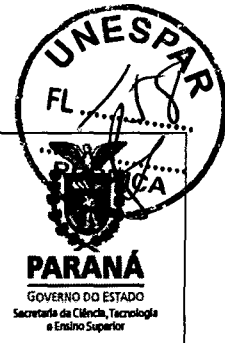
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07 e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
 Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
 Caixa Postal. 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ
 CNPJ 05.012.896/0004-95



Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela Contratante, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE em conformidade com o artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, declina como GESTOR do presente contrato a senhora **Sônia Francisco Soares**, brasileira, servidora pública estadual, portador da carteira de identidade RG sob nº 3.963.129-6 SSP/PR, inscrita no CPF(MF) sob nº 606.080.729-15, com domicílio no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranaíba-PR, e como FISCAL, a senhora **Marinês Faxina Costa**, brasileira, servidora pública estadual, portador da carteira de identidade RG sob nº 4.033.280-4 SSP/PR, inscrito no CPF(MF) sob nº 650.497.489-68, com domicílio no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranaíba-PR,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaíba, 27 de abril de 2018.

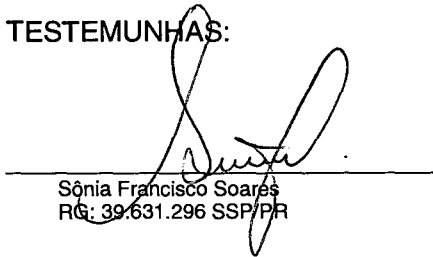
CONTRATANTE

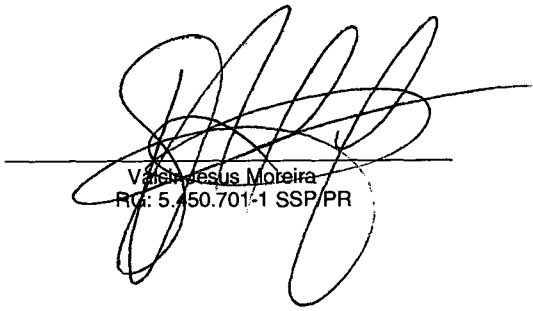
Universidade Estadual do Paraná – Unespar
 Campus de Paranaíba
Edmar Bonfim de Oliveira - Diretor Geral

CONTRATADA

Viação Cidade de Paranaíba Ltda
Umberto Cillão Sacchelli - Representante Legal

TESTEMUNHAS:


 Sônia Francisco Soares
 RG: 39.631.296 SSP/PR


 Václav Jesus Moteira
 RG: 5.450.701-1 SSP/PR

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Hospital Universitário

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, os seguintes processos:

Pregão eletrônico n.º 002/2018 – Processo n.º 022553

Objeto: Aquisição de saneantes e antissépticos para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. **Empresa:** DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI. Lote 1: R\$ 199.184,25; Lote 2: R\$ 66.394,75; Lote 3: R\$ 84.999,20. **Empresa:** T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. Lote 4: R\$ 33.199,00. **Empresa:** ALVES E SARTOR LTDA. Lote 5: R\$ 962,40; Lote 8: R\$ 1.889,60. **Empresa:** LUIZ MINIOLI NETTO EPP. Lote 6: R\$ 36.150,00; Lote 7: R\$ 12.050,00.

Pregão eletrônico n.º 005/2018 – Processo n.º 022554

Objeto: Locação de sistema de automação para identificação de bactérias e fungos e realização de antibiograma, com fornecimento de insumos e software de gerenciamento laboratorial para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. **Empresa:** PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Lote único: R\$ 213.000,00.

Pregão eletrônico n.º 006/2018 – Processo n.º 022555

Objeto: Locação de sistema de automação para o preparo de lâminas hematológicas (extensor/corador automatizado de lâminas para hemograma), com fornecimento de insumos e compatibilidade de software com o analisador hematológico utilizado pelo laboratório do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. **Empresa:** LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA. Lote 01: R\$ 120.000,00.

Pregão presencial n.º 004/2018 – Processo n.º 022573

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministração do Curso PALS para servidores e residentes do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. **Empresa:** CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA. Lote único: R\$ 69.300,00.

Ponta Grossa, 27 de abril de 2018.

Dr. Gilberto Baroni

Diretor Geral/Interino - HURCG

41549/2018

AVISO DE CREDENCIAMENTO - REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 001/2018 – PROCESSO Nº 022521 – UEPG

O Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais torna público que está republicando o EDITAL Nº 001/2018, considerando a retificação dos itens 1.4.1, 2.3, 6.2.4 – alínea “d”, 22.1 do referido Edital. Os interessados poderão retirar os editais e obter demais informações na Diretoria Técnica do HURCG, na Avenida Nabuco de Araujo, 601 – Uvaranas, Ponta Grossa/PR, no horário das 08h às 12h30 e das 13h30 às 17h ou pela internet no endereço www.uepg.br/licitacao (Licitações em Andamento). Para participação do presente credenciamento, o interessado deverá comparecer na Divisão de Material e Patrimônio, na Av. Gen. Carlos Cavalcanti, 4748 – Campus Universitário de Uvaranas (Bloco da Reitoria) – Fone: 42-3220-3009 para protocolo.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2018.

Drª Tatiana Cordeiro

Diretora Técnica

41696/2018

UNESPAR

Inexibibilidade Nº 006/2018		Processo 15.115.654-1	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANO NA CIDADE DE PARANAVÁI (VALE TRANSPORTE) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-CAMPUS PARANAVÁI			
Prazo Vigência	Início	Término	Valor Total
12 meses	27/04/2018	27/04/2019	R\$ 39.600,00
Data da Assinatura	Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ- CAMPUS DE PARANAVÁI EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA		
27/04/2018	Contratada: VIAÇÃO CIDADE DE PARANAVÁI		

41536/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Extrato de **RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Edital Nº 023/2018 - PREGÃO PRESENCIAL – Proc. 15.083.561-5

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de estacionamento e guarda de veículos, com fornecimento de 06 (seis) vagas de garagem cobertas para abrigar os veículos de pequeno porte e 01 (uma) vaga para veículo de grande porte (VAN) coberta, para os veículos da UNESPAR Campus de União da Vitória, conforme especificações do edital e seus anexos.

LOTE 01 – DESERTO; LOTE 02 – DESERTO.

União da Vitória, 27 de abril de 2018.

SÉRGIO WERLE

Pregoeiro - Portaria nº 1062/2017 – Reitoria/UNESPAR

41612/2018

UNIOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Pregão Eletrônico nº 02/2018. Objeto: “Aquisição de equipamentos” para o Programa de Especialização do curso de Odontologia Unioeste Campus de Cascavel. Recebimento das propostas até o dia 11 de Maio de 2018. A abertura da sessão de lances será no dia 17 de Maio de 2018, a partir das 09:30 horas, no site www.hll.org.br. O edital poderá ser obtido na homepage www.unioeste.br, e-mail: cascavel.cpl@unioeste.br.

41683/2018

UNIOESTE Campus de CASCAVEL – PREGAÇO PRESENCIAL

03/2018 Torna público o resultado, do registro de preço de “Extintores com acessórios, Serviço de Recarga de Extintores, Placas de Identificação, Luminárias de Emergência, Mangueiras e Esguichos, para atender a Unioeste Campus de Cascavel e Reitoria. Homologa-se o Resultado e Adjudica em favor da empresa Protege Comércio de Extintores e EPI’s, Ltda EPP, com o valor de R\$ R\$ 89.290,50.

41534/2018

ATA REGISTRO DE PREÇOS – HUOP- Art. 21, inc. XII – Decreto 3555/00.

Pregão Presencial 014/2018 – Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cateter, drenos e coletores. Vigência de 02/05/2018 até 01/05/2019. Resultado publicado no DIOE nº 10178 em 26/04/18. ARP 044/2018 - Delf Distribuidora de Medicamentos Eireli. ARP 045/2018 - Efetive Produtos Medico Hospitalares Ltda. Cascavel, 27/04/2018. Paulo Sérgio Wolff – Reitor Unioeste.

41539/2018

Termo Aditivo 001/2018 ao Contrato 012/2017-Reitoria -

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - **CONTRATADA:** Lanchonete Frantyesko Ltda-ME. **OBJETO:** Fica prorrogado pelo período de 27 de abril de 2018 a 30 de julho 2018, o prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 012/2017. **DO VALOR:** A CEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA o valor estimado de R\$ 18.000,00, sendo o preço por refeição o valor de R\$ 4,50, que será repassado pela UNIOESTE a título de subsídio. **DA ALTERAÇÃO DO CRÉDITO:** Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato nº 012/2017 e seus aditivos, de modo que os pagamentos dos valores ora aditados serão efetuados não só com os recursos da fonte 281, mas nas diversas fontes de recursos da Rubrica 33.90.3941. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 15.608/07. Cascavel, 27 de abril de 2018.

41849/2018

Resultado da Fase de Julgamento de Propostas, Habilitação e Preços Registrados -

Pregão Presencial nº 016/2018 - HUOP (Menor preço por item e por lote)

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de agulhas para anestesia - HUOP. **Cirurgia Fernandes Com. Mat. Cirur. Hosp. Ltda:** 1º lugar itens: 1: R\$ 5,07; 2: R\$ 4,30; 3: R\$ 4,30; 4: R\$ 6,59; 5: R\$ 8,05; 6: R\$ 15,81; 9: R\$ 13,50; 10: R\$ 53,00. **Soma/pr Com. de Prod. Hosp. Ltda:** 2º lugar itens: 1: R\$ 6,00; 2: R\$ 6,24; 3: R\$ 5,70; 9: R\$ 13,80. **Laboratorios B Braun Sa:** 1º lugar item: Lote 1: R\$ 28.950,00. **Empresas Classificadas e Habilitadas:** Cirurgia Fernandes Com. Mat Cirur. Hosp. Ltda: R\$ 58.169,00; Laboratorios B Braun Sa: R\$ 28.950,00. **Valor Total Registrado:** R\$ 87.119,00. Cascavel, 26 de abril de 2018. Karine D. Byhain Souza (Pregoeira).

41457/2018

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

CONTRATO 015/2018

PROTOCOLO: 15.095.258-1

OBJETO: Contratação por locação de software de empresa especializada em administração de contratos e adequação das necessidades do controle de permissionários, controle dos box, rateio de valores, controle de recebimento, consulta via web dos boletos, entre outros.

CONTRATADA: SISTEMAS DE COMPUTADORES CORDON LTDA - ME

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados a partir da ordem de serviço.

Natalino Avance de Souza – Diretor-Presidente

41556/2018